



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

001

MEMORANDO INTERNO

De: Carlos Lunelli
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Para: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Deoclécio De Nez

Laranjeiras do Sul-PR, 30 de setembro de 2022.

Assunto: Encaminhamento de processo para licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA DE MOTOCROSS.

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste solicitar processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DA FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA DE MOTOCROSS.**

Sugere-se a licitação na modalidade:

- Pregão
- Tomada de Preços
- Concorrência
- Inexigibilidade
- Dispensa
- Chamamento/Credenciamento.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Cotação;
- c) Documentos da entidade a ser contratada;
- d) Pesquisas de valores TCE.


Carlos Lunelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

002

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta as especificação que servirão de referência para a contratação do objeto em questão.

2. O Objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DA FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA DE MOTOCROSS.**

2.1. O valor total máximo desta licitação é de R\$ 36.600,00, incluindo todos os serviços objeto deste certame. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação é importante por fazer parte das festividades de aniversário do município de Laranjeiras do Sul. O objetivo é proporcionar diversão e incentivar a prática esportiva e difundir o esporte em nossa cidade.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é **viável**.

4.1.1. Lei Federal 8.666/1993: Regulamento o Art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Deverá ser realizada Inexigibilidade de Licitação, considerando a presença da **Declaração da Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM)**, onde a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO - FPRM, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.572/0001-49 é representante legal da CBM e única autorizada a realizar, supervisionar e regulamentar todos os eventos motociclísticos no estado de Paraná em 2022, atendendo ao disposto no Art. 25, I da Lei Federal 8666/1993.

5.2. Suporte legal no art. 25, I:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

5.3. Deste modo, considerando que não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, sendo a licitação, portanto, inviável.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

003

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1. Não se aplicam os benefícios da LC 123/2006.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Documentação de praxe disposta na Lei Federal 8.666/1993. Documentos seguem em anexo.

8. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

8.1. Não há.

9. DA REQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA

9.1. O prazo para instalação é de 02 (dois) dias após antes da realização do evento, que será nos dias 03 e 04 de dezembro de 2022.

9.2. Excepcionalmente e em caráter de urgência devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser reduzido.

9.3. O local de entrega/instalação será na Linha São Pedro, Zona Rural do Município de Laranjeiras do Sul, conforme especificado na requisição de compras.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Manter, durante toda a vigência do registro de preços e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

10.4. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do CONTRATANTE;

10.5. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.6. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

10.7. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

004

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- 10.8. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos na consecução e entrega do objeto;
- 10.9. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;
- 10.10. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;
- 10.11. Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;
- 10.12. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;
- 10.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.14. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.
- 10.15. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.
- 10.17. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.
- 10.18. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o edital e proposta.
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- 11.1.3. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

005

11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a parcela do serviço executado.

11.1.6. Descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente ao período que eventualmente não ocorrer a efetiva prestação do serviço, especialmente no início ou término do contrato, quando poderá não ser executado totalmente naquele mês.

11.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas, produto (s) que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

12.2. Independentemente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas no edital e legislação vigente.

12.3. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Prefeitura de Laranjeiras do Sul.

12.4. Entregar os produtos somente depois de autorizados pelo Departamento de Compras.

12.5. O Município de Laranjeiras do Sul reserva-se no direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso, e também isenta a Prefeitura de Laranjeiras do Sul de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

12.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

306

- 50% em 01/12/2022 ; e

- 50% em 07/12/2022.

13.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

14.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de até dois anos;

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. A advertência será aplicada pela autoridade competente, por escrito.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A rescisão contratual poderá ser:

14.7.1. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

14.7.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.8. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no artigo 78 da Lei n.s 8.666, de 1993.

14.9. A rescisão de que trata o inciso do artigo 79 acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80, ambos da Lei n.9 8.666, de 1993.

14.10. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

14.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Fiscal de Contratos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

008

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não Implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo servidor público EVERTON SANTOS VAZ, matrícula nº 048658-1, nomeado pela portaria nº 270/2021 de 25/10/2021.

16. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

16.1. O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses.

17. DO REAJUSTE

17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas às condições estabelecidas neste item;

18.1.1. A CONTRATADA está ciente que no equilíbrio econômico-financeiro dos preços, poderá ser para aumentar ou para diminuir o valor.

18.1.2. A CONTRATADA poderá realizar equilíbrio econômico-financeiro dos preços afim de diminuir os valores.

18.2. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas.

18.3. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

18.3.1. Alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

18.3.2. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

18.3.3. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

009

18.3.4. O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços e Item 18.5.

18.4. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatare:

18.4.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;

18.4.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

18.4.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

18.4.4. Culpa da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

18.4.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

18.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao **fiscal de contrato**, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

18.5.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

18.5.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

18.5.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços;

18.5.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamento de fornecedores juntado à proposta de preços, etc.

18.6. Sendo procedente o requerimento da CONTRATADA, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

18.7. A CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

010

18.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município de Laranjeiras do Sul convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DOS QUANTITATIVOS

21.1. As especificações e quantitativos foram definidos com base na demanda e porte do evento a ser realizado.

22. DAS AMOSTRAS

22.1. Não serão solicitadas amostras.

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

23.1. O responsável pela elaboração do termo de referência e pelo descrito do produto/serviço é Carlos Lunelli.

24. DA GARANTIAS PRODUTO/SERVIÇO

24.1. Garantia dos serviços

24.1.1. Garantia de que os serviços serão executados conforme especificações do termo de referência. Caso os serviços não forem aceitos, o FORNECEDOR deverá no prazo máximo de 02 dias úteis, contados de sua notificação, refazer-los.

25. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1. Não será exigido garantia de execução contratual.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

011

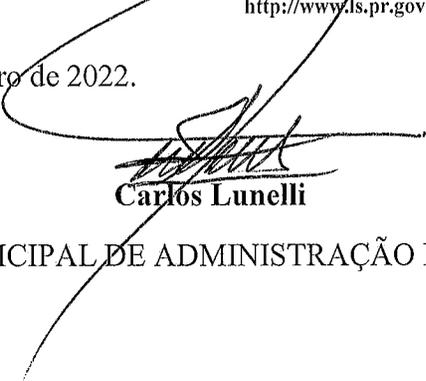
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Laranjeiras do Sul, 30 de setembro de 2022.



Carlos Lunelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

012

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

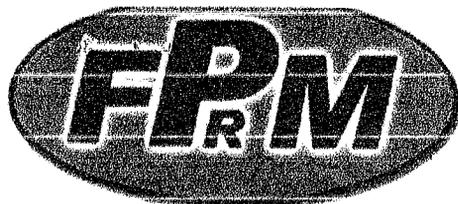
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

ANEXO I

SERVIÇOS

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	41192	MONTAGEM DE ESTRUTURA, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SEGUINTE EVENTO: PROVA PROMOCIONAL DE MOTOCROSS QUE DEVERÁ SER REALIZADA NOS DIAS 03 E 04 DE DEZEMBRO DE 2022 NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, RESPONSÁVEL PELOS SEGUINTE SERVIÇOS: - ALVARÁ; - DIRETOR DE PROVAS; - SOM; - LOCUÇÃO; - FOTOGRAFICA E FILMAGEM; - DIVULGAÇÃO E MARKETING; - PREMIAÇÃO; - TROFÉUS; - DESPESAS DE TRANSLADO; - SEGURANÇA; - CRONOMETRAGEM; - SECRETARIA DE PROVAS; - MONTAGEM DE ESTRUTURAS; - 10 BANDEIRINHAS (FISCAIS DE PISTA); - AMBULÂNCIAS (COM SOCORRISTA E MÉDICO); - 100 METROS DE GRADIL - HOTEL E ALIMENTAÇÃO PARA EQUIPE.	1,00	UN	36.600,00	36.600,00
TOTAL						36.600,00



Federação Paranaense de Motociclismo
Fundada em 04/11/1982
CNPJ 76.659.572/0001-49

FILIADA A



Orçamento

Montagem de estrutura, realização e organização do seguinte evento, prova promocional de motocross que deverá ser realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 2022 na Cidade de Laranjeiras do Sul.

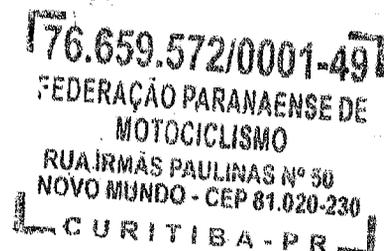
Alvará	R\$ 800,00
Diretor de provas	R\$1.000,00
Som	R\$1.700,00
Locução	R\$1.800,00
Fotografia e filmagem	R\$1.750,00
Divulgação e marketing	R\$1.200,00
Premiação	R\$4.500,00
Troféus	R\$4.000,00
Despesas de traslado	R\$1.500,00
Segurança	R\$1.800,00
Cronometragem	R\$1.000,00
Secretaria de provas	R\$1.500,00
Montagem de estruturas	R\$2.250,00
10 bandeirinhas (fiscais de pista)	R\$1.500,00
Ambulâncias (com socorrista e medico)	R\$5.500,00
100 metros de gradil	R\$2.500,00
Hotel e alimentação para equipe	R\$2.300,00
Total	R\$ 36.600,00

Itens abaixo são de responsabilidade da contratante

- Trator com grade
- Trator com pipa para molhar a pista
- 01 ambulância de remoção no sábado e 01 no domingo

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Gilberto Rosa
Presidente





Deoclécio De Nez <keiodenez@gmail.com>

Estou compartilhando o arquivo 'Orçamento Laranjeiras do Sul' com você

2 mensagens

Marcelo Shimogui <contatoms23@gmail.com>

30 de setembro de 2022 11:05

Para: keiodenez@gmail.com

 **Orçamento Laranjeiras do Sul.pdf**
367K

Deoclécio De Nez <keiodenez@gmail.com>

30 de setembro de 2022 11:07

Para: Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Marcelo Shimogui** <contatoms23@gmail.com>

Date: sex., 30 de set. de 2022 11:05

Subject: Estou compartilhando o arquivo 'Orçamento Laranjeiras do Sul' com você

To: <keiodenez@gmail.com>

 **Orçamento Laranjeiras do Sul.pdf**
367K

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE PIEN Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PIÊN, população de 13.015 habitantes MAICON GROSSKOPF (Exercício 2022) O último envio de informações desta entidade foi 06/09/2022, dados estes referentes a 7/2022
75/2022 Nº Licitação
12/07/2022 Data da Abertura
R\$42.200,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade
504/2022 (11/07/2022) Edital da Licitação (Publicação)
Homologada Em 12/07/2022

Objeto

Contratação Pessoa Jurídica, especializada em secretaria de prova, cronometragem, direção de prova e comissários para a Etapa do Campeonato Paranaense de Velocross 2022, a realizar-se nos dias 30 e 31 de julho de 2022.

Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 01/09/2022, sua última atualização foi dia 05/09/2022, com informações referentes a 7/2022.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
------	------	------------	---------	-----------	---------------	--------------	-------	------------

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	1 	1	Unidade	Contratação Pessoa Jurídica, especializada em secretaria de prova, cronometragem, direção de prova e comissários para a Etapa do Campeonato Paranaense de Velocross 2022, a realizar-se nos dias 30 e 31 de julho de 2022.	1	FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO 	42.200,00	1

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE PALMAS Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PALMAS, população de 52.503 habitantes KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU (Exercício 2022) O último envio de informações desta entidade foi 15/09/2022, dados estes referentes a 5/2022
25/2022 Nº Licitação
30/05/2022 Data da Abertura
R\$34.800,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade
95/2022 (30/05/2022) Edital da Licitação (Publicação)
Homologada Em 31/05/2022

Objeto

Contratação de empresa especializada para realização de evento: Etapa do Campeonato Paranaense de Velocross

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 02/09/2022, sua última atualização foi dia 05/09/2022, com informações referentes a 5/2022.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	1	1	Unidade	Contratação de empresa especializada para realização de evento de velocross	1	FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO	34.800,00	1

Ação



Participantes

Convocado

<u>Comissão</u>
<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE TELÊMAGO BORBA Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município TELÊMAGO BORBA, população de 80.588 habitantes MARCIO ARTUR DE MATOS (Exercício 2022) O último envio de informações desta entidade foi 16/09/2022, dados estes referentes a 5/2022
88/2022 Nº Licitação
07/06/2022 Data da Abertura
R\$87.250,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade
11399/2022 (07/06/2022) Edital da Licitação (Publicação)
Homologada Em 07/06/2022

Objeto

Contratação da Federação Paranaense de Motociclismo para realização de etapa de motocross, em favor da Federação Paranaense de Motociclismo.

Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 31/08/2022, sua última atualização foi dia 16/09/2022, com informações referentes a 6/2022.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação da Federação Paranaense de Motociclismo	1	FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO	87.250,00	1

Ação

Participantes

Convitado

<u>Comissão</u>
<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município BOA ESPERANÇA, população de 3.991 habitantes JOEL CELSO BUSCARIOL (Exercício 2022)
O último envio de informações desta entidade foi 05/09/2022, dados estes referentes a 6/2022

12/2022

Nº Licitação

31/05/2022

Data da Abertura

R\$55.000,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

88/2022 (30/05/2022)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 01/06/2022

Objeto

Repasse a Federação Paranaense de Motociclismo pela Prestação de Serviços Relativos a Realização da 4ª Etapa da Campeonato Paranaense de Motocross 2022

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 18/08/2022, sua última atualização foi dia 30/08/2022, com informações referentes a 6/2022.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
------	------	------------	---------	-----------	---------------	--------------	-------	------------

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	Contratação da Federação Paraense de Motociclismo para realização da 4ª Etapa do Campeonato Paraense de Motocross nos dias 9 e 10 de julho de 2022. Contemplando a Contratada: Alvará da prova, taxa de realização da prova, secretaria, cronometragem e d	1	FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO	55.000,00	1

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município RIO BONITO DO IGUAÇU, população de 13.240 habitantes SEZAR AUGUSTO BOVINO (Exercício 2022) O último envio de informações desta entidade foi 19/09/2022, dados estes referentes a 7/2022
3/2022 Nº Licitação
14/04/2022 Data da Abertura
R\$55.000,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade
69/2022 (12/04/2022) Edital da Licitação (Publicação)
Homologada Em 14/04/2022

Objeto

Organização e realização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross, temporada 2022, nos dias 23 e 24 de abril de 2022, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu, com base legal nos termos do art. 25, I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 26/07/2022, sua última atualização foi dia 26/07/2022, com informações referentes a 4/2022.

Propostas

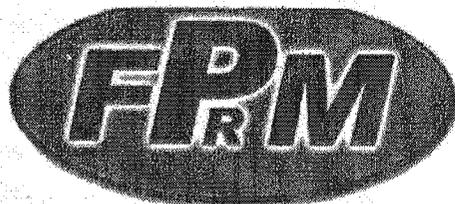
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
------	------	------------	---------	-----------	---------------	--------------	-------	------------

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE MOTOCROSS Organização e realização de Etapa do Campeonato Parananense de Motocross, temporada 2022, dias 23 e 24 de abril de 2022, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu, com base nos term	1	FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO	55.000,00	1

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.





Federação Paranaense de Motociclismo
Fundada em 04/11/1982
CNPJ 76.659.572/0001-49

FILIADA A



CAMPEONATO PARANAENSE DE MOTOCROSS 2022
CHECK LIST E CUSTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA

Alvará de Prova
Taxa de Realização de Prova
(Secretaria, Cronometragem e Direção de Prova)
Ajuda de Custo (Premiação de Pilotos)
Montagem e desmontagem do material (ESTRUTURA)
Despesas de traslado
Som e Locução
Construção ou Reparos na pista
Trophés
Transmissão de TV
UTI, Médico e socorristas

TOTAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

OBS. Os valores acima deverão ser depositados 30 dias antes do evento.

Itens de responsabilidade do Moto Clube, Promotor ou Prefeitura.

- Máquinas para construção ou reparos na pista;
 - Cartazes, panfletos, faixas;
 - Seguranças (sábado e domingo);
 - 02 segurança noturno;
 - Arquibancada (Opcional);
 - Hotel e Alimentação:
- Construtor de pista (dias que se fizerem necessário)
Equipe de montagem da estrutura de segunda a domingo que antecede o evento (3 pessoas)
Equipe de trabalho da FPRM sexta a domingo (15 pessoas);
- 10 pessoas para trabalhos na Pista (do começo ao final);
 - 20 pessoas para auxiliar como Bandeirinhas das 8 as 17 hrs (sábado e domingo);
 - 02 Ambulâncias de remoção de plantão no local do evento das 8 as 18 hrs (sábado e domingo);
 - Máquinas de plantão (sexta, sábado e domingo);
 - 4 Caminhão Pipa (quinta, sexta, sábado e domingo);
 - Área reservada para Deficientes Físicos;
 - Área reservada para Extintores Industriais;
 - 50 pontos de água (Box);
 - 50 pontos de luz (Box);
 - Pista e Box isolada do Público (cercada);
 - 500 estacas de 50cms e 40 estacas de 1,20mts;
 - Internet de boa qualidade;
 - 20 peças de andaime para pessoal da TV;
 - 10 banheiros químicos (5 femininos e 5 masculinos);
 - 10 chuveiros químicos (5 femininos e 5 masculinos).


Presidente Gilberto Rosa

Prefeito Joel Celso Buscarol



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 029/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E DE OUTRO, FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, CUJO OBJETO É PAGAMENTO A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO PARANÁ,, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8666 DE 21/06/1993.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Joel Celso Buscariol, portador do CPF sob nº. 723.280.109-20 e RG sob nº. 4363039-3, doravante denominado simplesmente de Contratante, e FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 76.659.572/0001-49, com sede/domicílio na(o) Rua Irmãs Paulinas Nº 5043 Bairro Novo Mundo, no Município de Curitiba, CEP nº. 81020-230, neste ato representada(o) por Gilberto Rosa, inscrito no CPF sob nº. 621.568.619-00, e RG sob nº. 44087340 doravante denominada simplesmente de CONTRATADO(A), em decorrência do Processo Licitatório Inexigibilidade n.º 012/2022, resolvem celebrar o seguinte Contrato, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº. 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

DADOS DO OBJETO

Lote	Item	Descrição do Objeto	V. Total
1	1	<p>A Contratada: Federação Paranaense de Motociclismo para realização da 4ª Etapa do Campeonato Paraense de Motocross nos dias 09 e 10 de julho de 2022. Contemplando a Contratada: Alvará da prova, Secretaria da prova, cronometragem, direção de prova, comissários, despesas com traslado, montagem e desmontagem e decoração da pista, locução, divulgação da prova para pilotos, imprensa e população, serviços de som para o público e box, durante todo o evento sábado e domingo, transmissão pela Sportbay TV, ajuda de custo para pilotos (premiação), troféus, 1 UTI móvel com médico, enfermeiro e socorristas durante o evento.</p> <p>A Contratante: Ceder sem ônus, local para realização do evento, 20 pessoas para auxiliar na sinalização do evento, máquinas e caminhões de terra o necessários para construção ou reparos da pista; uma pá carregadeira de plantão durante o evento; 2 tratores 1 com grade e 1 com niveladora; 4 caminhões pipas durante o evento; 10 braçais do início ao</p>	55.000,00

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
 Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67



	<p>termino do evento; 2 ambulâncias equipadas de plantão durante evento; 2 seguranças noturnos do início ao término do evento; 8 seguranças para os 2 dias da prova (sábado e domingo); instalação de 10 banheiros químicos (5 feminino e 5 masculino); hospedagem para 18 pessoas (sexta para sábado e sábado para domingo); alimentação para equipe de trabalho durante o evento; instalar energia elétrica de 110 e 220 volts 50 pontos, instalar 50 pontos de água, pista cercada e isolada do público, 4 banheiros com chuveiro quente (2 feminino e 2 masculino), 2 tendas 10x10m; Arquibancada (opcional).</p>	
--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Faz parte deste Contrato, independentemente da transcrição, todos os documentos constantes do processo Licitatório Inexigibilidade n.º 012/2022, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1 – O(a) Contratado(a) deverá executar o objeto nos dias 09 de 10 de julho de 2022 no local e horários estipulados pela Divisão de Eventos.

3.2 – O objeto deste contrato deverá ser entregue/prestado no seguinte local: município de Boa Esperança.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

4.2 – Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta do(a) Contratado(a) incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/entrega do Objeto(a) Contratado(a), constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 – O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária, obedecendo o seguinte: 50% do valor principal 30 dias antes do evento e 50% na semana que antecede o evento.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 – O custo apresentando poderá ser reajustado somente nas hipóteses expressamente autorizadas em lei, através de requerimento devidamente fundamentado, contendo documentos válidos que comprovem o desequilíbrio financeiro do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 01 de junho de 2023, lapso de tempo em que poderá ser entregue/executado o objeto.



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

6.2 – Nas hipóteses autorizadas pelo artigo 57 da lei 8.666/93, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo Aditivo.

6.3 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 – Os prazos serão em dias consecutivos e seu início e término somente ocorrerão em dia útil.

CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15 - GABINETE DO PREFEITO

005 - DIVISÃO DE EVENTOS

15.005.13.392.0026.2.024. - Manutenção da Div. de Eventos e Realização da Festa da Vaca Atolada - Prato Típico

3.3.90.39.00 – 31 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39. - 79|00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, respondendo a parte responsável pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

8.3 – O(A) CONTRATADO(A) é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando for o caso, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4 – O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 – Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

9.1.2 – Por acordo das partes, quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67

9.2 – O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

10.1.1 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento);

10.1.2 – Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o Contratante poderá aplicar a multa em dobro na forma do item 10.1.1.;

10.1.3 – Advertência por escrito;

10.1.4 – Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Boa Esperança;

10.1.5 – Declaração de idoneidade, emitida pelo Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 – O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega/execução até a data de entrega/execução do Objeto da presente Licitação.

10.3 – Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar ao(à) CONTRATADO(A) sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pelo(a) CONTRATADO(A) das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O desatendimento pelo(a) CONTRATADO(A) das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse do serviço público.



11.2 – A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) O atraso injustificado no início dos serviços ou entrega do objeto;
- b) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços do(a) Contratado(a), em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução/entrega;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.3 – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do(a) Contratado(a), será observado as seguintes condições:

- a) O(a) Contratado(a) não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) O(a) Contratado(a) terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;
- c) Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução/entrega dos serviços/objetos referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que o(a) Contratado(a) cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 – O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:



- a) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução/entrega, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.4.1 – Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar o(a) Contratado(a) os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 – Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta do(a) Contratado(a).

13.2 – Obriga-se o(a) Contratado(a), durante a vigência deste contrato, a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte do(a) Contratado(a), fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos o(a) Contratado(a), até a plena e total regularização de sua situação.

13.3 – O(A) CONTRATADO(A) responderá por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução/entrega do objeto do presente contrato, os quais não importam em vinculação laboral com a CONTRATANTE.

13.4 – Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o(a) Contratado(a), reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

13.5 – O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução/entrega do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de MAMBORE PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Boa Esperança, 01 de junho de 2022.

Município de Boa Esperança
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal
Contratante


Federação Paranaense de Motociclismo
Gilberto Rosa
Represent. Legal
Contratado(A)

Testemunhas:

Sidney Carlos da Godoy
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 029/2022

Processo Licitatório: Inexigibilidade n.º 12/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob n.º 76.217.017/0001-67 com sede administrativa na Avenida Brasil, 361 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Joel Celso Buscariol

Contratado: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 76.659.572/0001-49, com sede/domicílio na(o) Rua Irmãs Paulinas N.º 5043 Bairro Novo Mundo, no Município de Curitiba, CEP n.º 81020-230.

Objeto: Pagamento a Federação de Motociclismo do Estado do Paraná.

Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15 - GABINETE DO PREFEITO

005 - DIVISÃO DE EVENTOS

15.005.13.392.0026.2.024. - Manutenção da Div. de Eventos e Realização da Festa da Vaca Atolada - Prato Típico

3.3.90.39.00 - 31 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39. - 79J00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

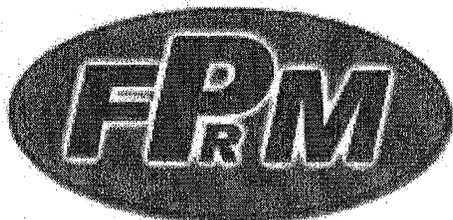
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93

Vigência: 01 de junho de 2023

Data da Assinatura: 01 de junho de 2022

Boa Esperança, 01 de junho de 2022.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal



Federação Paranaense de Motociclismo
Fundada em 04/11/1982
CNPJ 76.659.572/0001-49

FILIADA A



RECIBO

R\$59.000,00

A FEDERAÇÃO PARANENSE DE MOTOCICLISMO, CNPJ 76.659.572/0001-49, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, sito a Rua Irmãs Paulinas nº 5043, neste ato representado pelo seu presidente Senhor (a) Gilberto Rosa.

RECEBEU da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, CNPJ: 76.217.017/0001-67, o valor de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) referente a realização de evento 4ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross que será realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2022.

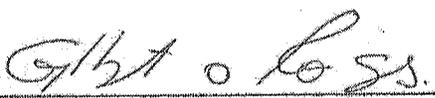
Contrato Administrativo Nº 029/2022
Processo Licitatório Inexigibilidade Nº 012/2022

Este documento só é valido junto com o comprovante de depósito.

Dados Bancários
BANCO DO BRASIL
AG: 3511-4
C/C: 2216-0
CNPJ: 76.659.572/0001-49
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Por ser verdade firmo o presente.

Curitiba, 06 de julho de 2022.


GILBERTO ROSA
PRESIDENTE

76.659.572/0001-49
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE
MOTOCICLISMO
RUA IRMÃS PAULINAS Nº 50
NOVO MUNDO - CEP 81.020-230
CURITIBA - PR



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022 ALTERA O VALOR DO PRESENTE CONTRATO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E, FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, CUJO OBJETO É PAGAMENTO A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8666 DE 21/06/1993.

Pelo presente instrumento de aditamento, comparecem as partes, justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, de um lado, como primeiro aditante, o **Município de Boa Esperança**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 301, CEP 87.390-000, Caixa Postal 11, centro, Boa Esperança/PR, neste ato representado pelo Prefeito, **Joel Celso Buscariol**, portador do CPF sob nº. 723.280.109-20 e RG sob nº. 4363039-3, de outro lado, como aditante **Federação Paranaense De Motociclismo**, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 76.659.572/0001-49, com sede/domicílio na(o) Rua Irmãs Paulinas Nº 5043 Bairro Novo Mundo, no Município de Curitiba, CEP nº. 81020-230, neste ato representada(o) por Gilberto Rosa, inscrito no CPF sob nº. 621.568.619-00, e RG sob nº. 44087340, doravante, em decorrência do Processo Licitatório **Inexigibilidade** n.º **012/2022**, resolvem celebrar o seguinte Termo Aditivo.

Da contratação e alterações:

- 1) Que em 01 de junho de 2022 firmaram o contrato nº 029/2022 com vigência até 01 de junho de 2023, decorrente do Procedimento licitatório nº 012/2022, na modalidade Inexigibilidade tendo por objeto **Pagamento a Federação de Motociclismo do Estado do Paraná**, homologada dia 01/06/2022, pelo valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
- 2) Que em 08 de junho de 2022 firmaram o **primeiro aditamento** ao contrato originário, alterando o valor conforme abaixo:

Lote	Valor original	Descrição do Item	R\$ total aditivo
1	55.000,00	<p>A Contratada: Federação Paranaense de Motociclismo para realização da 4ª Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross nos dias 09 e 10 de julho de 2022. Contemplando a Contratada: Alvará da prova, Secretaria da prova, cronometragem, direção de prova, comissários, despesas com traslado, montagem e desmontagem e decoração da pista, locução, divulgação da prova para pilotos, imprensa e população, serviços de som para o público e box, durante todo o evento sábado e domingo, transmissão pela Sportbay TV, ajuda de custo para pilotos (premição), troféus, 1 UTI móvel com médico, enfermeiro e socorristas durante o evento.</p> <p>A Contratante: Ceder sem ônus, local para realização do evento, 20 pessoas para auxiliar na sinalização do evento, máquinas e caminhões de terra o necessários para construção ou reparos da pista; uma pá carregadeira de plantão durante o evento; 2 tratores 1 com grade e 1 com niveladora; 2 caminhões pipas durante o evento; 5 braçais do início ao término do evento; 1 ambulância equipada de plantão durante evento; 2 seguranças noturnos do início ao término do evento; 8 seguranças para os 2 dias da prova (sábado e domingo); instalação de 10 banheiros químicos (5 feminino e 5 masculino); hospedagem para 18 pessoas (sexta para sábado e sábado para domingo); alimentação para equipe de trabalho durante o evento; instalar energia elétrica de 110 e 220 volts 50 pontos, instalar 50 pontos de água, pista cercada e isolada do público, 4 banheiros com chuveiro quente (2 feminino e 2 masculino), 2 tendas 10x10m; Arquibancada (opcional).</p>	59.000,00

Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais originárias.

Que assim sendo, considerando as razões expendidas no requerimento pelo Departamento responsável, e no Parecer Jurídico, expedido pela Procuradoria Municipal favorável e com fundamento no art. 57, da lei 8.666/93.

E por assim por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Boa Esperança, 08 de junho de 2022.

Município de Boa Esperança
Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal
Contratante

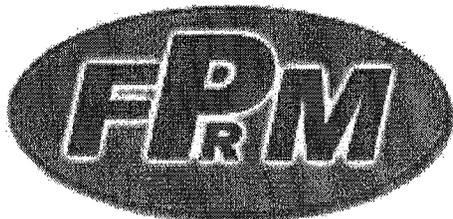
Federação Paranaense de Motociclismo
Gilberto Rosa
Represent. Legal
Contratado(A)

Testemunhas:

Sidney Carlos de Godoy
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67



FILIADA A



Federação Paranaense de Motociclismo
Fundada em 04/11/1982
CNPJ 76.659.572/0001-49

RECIBO

R\$55.000,00

A FEDERAÇÃO PARANENSE DE MOTOCICLISMO, CNPJ 76.659.572/0001-49, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, sito a Rua Irmãs Paulinas nº 5043, neste ato representado pelo seu presidente Senhor (a) Gilberto Rosa.

RECEBEU do MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, CNPJ: 95.587.770/0001-99, com sede à Rua 7 De Setembro Nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu/PR, o valor de R\$55.000,00 (cinquenta cinco mil reais) referente ao Contrato nº 22/2022 com Inexigibilidade 3/2022 – PMRBI, que se refere a realização/organização da Abertura do Campeonato Paranaense de Motocross que será realizado nos dias 23 e 24 de abril de 2022, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu.

Este documento só é valido junto com o comprovante de depósito.

Dados Bancários

BANCO DO BRASIL

AG: 3511-4

C/C: 2216-0

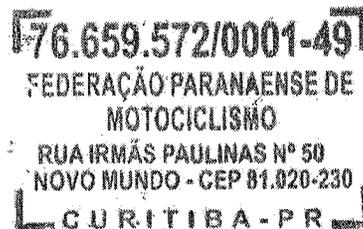
CNPJ: 76.659.572/0001-49

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Por ser verdade firmo o presente.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

GILBERTO ROSA
PRESIDENTE





CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2022-PMRBI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº. 3/2022-PMRBI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.587.770/0001-99, com sede à Rua 7 de setembro, nº 720, centro, Cep: 85.340-000, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

CONTRATADA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.659.572/0001-49 com sede à Rua Irmãs Paulinas, 5043, Bairro Novo Mundo, CEP 81.020-230, Curitiba, PR, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Senhor **GILBERTO ROSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob RG nº 4.408.743 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 621.568.619-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 3/2022-PMRBI pelos termos da proposta apresentada pela empresa e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a realização/organização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross a ser realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2022, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu, sendo composta por no mínimo 9 categorias reconhecidas pela Federação Paranaense de Motocross. Obs: É de responsabilidade da empresa contratada despesas com impostos, alvará de licença, taxas, locução da prova, seguro dos pilotos, premiação dos competidores, construção da pista, transporte, hospedagem e alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante deste contrato a proposta da contratada, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

008

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se o CONTRATANTE a garantir o pagamento em moeda vigente no país no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), nos valores ora contratados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para realização dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado após a estrutura para a realização do evento estar em conformidade com o presente contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

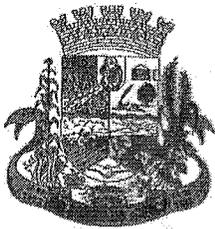
N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal deverá vir acompanhada pelo certificado de regularidade fiscal perante o INSS e ao FGTS, E também deverá vir especificado na nota fiscal:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 3/2022-PMRBI

Contrato Administrativo nº. 22/2022-PMRBI



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

039

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARÁGRAFO SEXTO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos provenientes do orçamento do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná e correrão por conta das seguintes Classificações Funcionais Programáticas:

4240-000-06.002-27.812.0008-2027-3.3.90.39.00.00

4250-504-06.002-27.812.0008-2027-3.3.90.39.00.00

PARÁGRAFO SÉTIMO – A realização do evento será nos dias 23 e 24 de abril de 2022 e sua vigência é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE assume a responsabilidade de tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do evento, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local e etc.

CLÁUSULA QUARTA: A referida etapa será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e contra isso o CONTRATANTE não poderá se opor e nem poderá interferir na ordem de execução do evento.

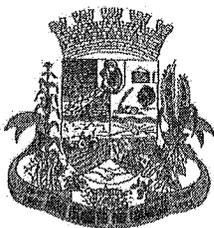
CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se obriga de todos e quaisquer encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes dos serviços prestados à CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Afirma o CONTRATANTE estar ciente de que consideramos o cumprimento integral do referido contrato, sendo que o CONTRATANTE, não poderá fugir das cláusulas e compromissos aqui assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O não pagamento do valor estipulado na cláusula segunda desobriga a CONTRATADA da realização da referida etapa sem nenhum prejuízo para a mesma, inclusive dispensando o deslocamento da "logística, cenografia, produção e pilotos" para a cidade descrita acima.

CLAUSULA OITAVA: A não realização do evento pôr culpa exclusiva do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que puser impedimento da razão do não cumprimento dos valores estabelecidos, não obtenção de licença, alvarás, negligência e demais obrigações a seu cargo, obrigar-se-á o CONTRATANTE ao pagamento total do valor contratado, tornando a dívida líquida, certa e exigível.

CLAUSULA NONA: A parte que der causa ao cancelamento do presente contrato com até 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento, pagará a outra parte o equivalente a 100% (cem pôr cento) do valor total do contrato.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficarão desobrigados de arcar com a multa contratual se a não realização do evento se der por motivo de força maior ou por caso de calamidade pública, luto oficial decretado pôr autoridade competente, ou outro fenômeno de qualquer natureza ou determinação de autoridade competente, alheios à vontade das partes;

CLAUSULA DÉCIMA: O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação à CONTRATADA implicará no cancelamento automático do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- c) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- d) A **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- e) O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- f) **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas relacionadas a transporte do material de produção, cenografia e organização serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA (Federação Paranaense de Motociclismo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: À **CONTRATADA** quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do **CONTRATANTE** e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - Não mantiver sua proposta;
 - Abandonar a execução do contrato;
 - Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - Apresentar documento falso;
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

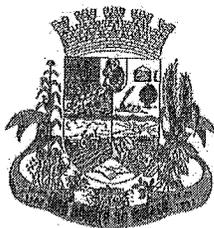
PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Comercialização de Espaços: A venda de bebidas tipo; cerveja, refrigerante água, sucos industrializados em garrafas, comercialização de espaços, sorvetes, praça de alimentação, estacionamento e merchandising, stands e parque de diversão são de exclusividade do CONTRATANTE, ficando terminadamente proibido a venda ou comercialização dos mesmos, sem o conhecimento e consentimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

043

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 14 de abril de 2022.

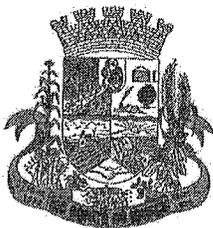
SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

GILBERTO ROSA
CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº. _____

Gilberto Rosa.
RG nº. 44087340



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 22/2022-PMRBI

Inexigibilidade nº. 3/2022-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino.

Contratada: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.659.572/0001-49 com sede à Rua Irmãs Paulinas, 5043, Bairro Novo Mundo, CEP 81.020-230, Curitiba, PR, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal Senhor GILBERTO ROSA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob RG nº 4.408.743 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 621.568.619-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

Objeto: O objeto do presente contrato é a realização/organização de Etapa do Campeonato Paranaense de Motocross a ser realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2022, no Centro de Eventos de Rio Bonito do Iguaçu.

Valor total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Dotações orçamentárias:

4240-000-06.002-27.812.0008-2027-3.3.90.39.00.00

4250-504-06.002-27.812.0008-2027-3.3.90.39.00.00

Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 14 de abril de 2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



Confederação Brasileira de Motociclismo



07/2022

Declaração

A Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), filiada à *Fédération Internationale de Motocyclisme* – FIM, à FIM Latin America e ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, através desta, declara a quem possa interessar que a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO– FPRM é filiada a esta Confederação e, portanto, exclusiva representante legal da CBM autorizada a realizar, organizar, supervisionar e regulamentar todos os eventos motociclísticos no estado do Paraná no ano de 2022.

Campo Grande - MS, 31 de março de 2022.

4º OFÍCIO
Patricia Alves Baptista
Tabelista / Oficial Interna
SETOR NOTAS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
R. Marechal Rondon, 1616 - Centro - Campo Grande/MS
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande/MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.fodolo.net.br - E-mail: contato@fodolo.net.br

Reconheço por este meio a firma (s) de: **FIRMO HENRIQUE ALVES**

Em test. da verdade
Vilmar Carlos da Mota Junior - Escrevente
Campo Grande/MS, 31 de março de 2022
Consulte: www.lms.ltda
Selos (s): RG151103-584 NOR
EMOL: R\$ 6,00 ISB: R\$ 0,00 FUNJ10% R\$ 0,60
FUNDEP/FUND/PGE10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60
SELO R\$ 1,60 TOTAL R\$ 9,30 P:26 OP:Vilmar

Vilmar Carlos da Mota Junior
Escrevente

Firmo Henrique Alves
CBM - Presidente
CPF: 390.908.133-04



www.cbm.esp.br

Confederação Brasileira de Motociclismo – CNPJ 47.459.185/0001-60
Rua Grapla 08, Carandá Bosque – Campo Grande/MS – Cep: 79032-550
(67) 3306-0969





FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

O Presidente da Diretoria da FPRM, no uso de suas atribuições legais, submete à Assembléia Geral da FPRM, a seguinte proposta de REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO, onde consta a mesma ordem e forma do Estatuto Original, de 04/11/1982, e respectiva alteração efetivada a 30/06/1984, devidamente aprovada em Ata.

A presente reformulação é feita em virtude do advento da lei complementar nº 135 de 04/07/2010 (Lei da Ficha Limpa), bem como de propostas de reforma estatutária da CBM, acompanhadas das justificativas cabíveis.

E, por fim, a presente reformulação respeitou o Estatuto em vigor, com as alterações já sofridas e devidamente registradas em Ata.

Título I – Da entidade e dos seus fins.

Capítulo I – Da Denominação, natureza e duração.

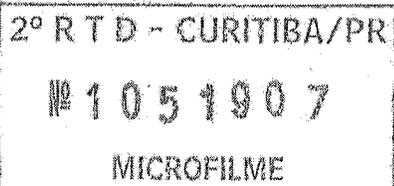
Art. 1º – A Federação Paranaense de Motociclismo, conhecida e também denominada pela sigla FPRM, é pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil de caráter desportivo, sem fins lucrativos, fundada pelas filiadas Trail Clube de Curitiba, Moto Clube de Campo Largo, Motocross Clube de

Arapongas, Moto Clube de Arapongas e Moto Clube Porto União da Vitória, em data de quatro de novembro de um mil, novecentos e oitenta e dois (04/11/1982), com sede e foro em Curitiba, PR, à Rua Irmãs Paulinas 5043 Bairro Novo Mundo Cep 81020230 CNPJ nº número 76.659.572/0001-49, podendo esta sede ser alterada por decisão da Diretoria

§ 1º – Os filiados à FPRM são exclusivamente as entidades que se enquadrarem ao artigo 8º do presente estatuto.

Art. 2º – O motociclismo de competição, manifestação desportiva de rendimento, constitui atividade de prática desportiva formal, regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva adotadas internacionalmente

§ 1º – A prática e a organização de competições de motociclismo de competição, por pessoas naturais tecnicamente capacitadas e legalmente habilitadas e pelas entidades esportivas de qualquer natureza, que se constituírem com um dos propósitos anteriores e se filiarem, direta ou indiretamente, ao Sistema Nacional Desportivo do Motociclismo de competição, pressupõe livre opção de vontade dos praticantes e fomentadores e um compromisso de aceitação espontânea, integral e de adesão incondicional de todos, às normas existentes e aquelas que vierem a ser adotadas tanto pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM, quanto pela Federação Paranaense de Motociclismo – FPRM, obrigando-se, os mesmos, ao seu integral acatamento e cumprimento;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

§ 2º - A FPRM adere expressamente às normas da CBM, de tal modo que, todas as entidades filiadas, pilotos e demais envolvidos, se acham igualmente aderidos às mesmas normas.

§ 3º - A participação em competição de motociclismo será precedida de inscrição obrigatória do interessado habilitado, em cujo documento deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de adesão integral as normas que regem o motociclismo de competição no país, com o compromisso mencionado no Parágrafo 1º deste artigo, constando, ainda, cláusula penal de valor pecuniário, em caso de descumprimento culposo de quaisquer daquelas obrigações;

§ 4º - A desobediência e a transgressão às referidas normas deverá ser punida pela entidade organizadora do evento ou pela entidade de alçada superior àquela, em caso de omissão do organizador, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, civil e outras que venham a incidir;

§ 5º - A inobservância ou o descumprimento, total ou parcial, à qualquer das obrigações estabelecidas nas normas que regem o motociclismo de competição, ainda que por mera culpa do filiado, piloto e outros envolvidos, caracterizará quebra de compromisso jurídico de adesão esportiva, incorrendo ao infrator, nos termos dos artigos 408 a 416 do Código civil Brasileiro, Lei 10406, de 10/01/2002, na Cláusula Penal, de valor fixado anualmente pela Assembléia Geral, convertido automaticamente em crédito da FPRM, obrigando-se o devedor, espontaneamente, a salda-la no prazo de 5 (cinco) dias, na forma e local que for definido, findo os quais, não satisfeita a obrigação, será essa tida como

positiva, líquida e certa, admitida e reconhecida pelo devedor, constituído em mora, nos termos e para os fins dos artigos 394 a 401 do Código civil Brasileiro, Lei 10406, de 10/01/2002, passando a mesma a ser título executivo”;

§ 6º - Além de sujeitar-se a cláusula penal por quebra do compromisso de adesão esportiva, a desobediência contínua de qualquer pessoa física ou jurídica filiada a FPRM, às normas e às regras que compõem e regulam o motociclismo de competição no estado, será considerada infração continuada de grave ofensa à Ordem Desportiva, reservando-se a Assembléia Geral da FPRM, no direito de suspender o infrator, de imediato e em caráter preventivo, afastando-o de seus quadros e das atividades do motociclismo de competição nacional, enquanto perdurar a desobediência.

Art. 3º - A FPRM durará por tempo indeterminado.

Art. 4º - Nenhuma liga desportiva ou associação responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FPRM, nem esta por ato nenhum de qualquer das suas filiações.

Capítulo II - Das Insignias.

Art. 5º - São insignias da FPRM: a bandeira, os emblemas e os uniformes.

§ 1º - A bandeira caracteriza-se por um retângulo de cor branca, tendo ao centro o emblema da FPRM.

2º R T D - CURITIBA/PR
Nº 1051907
MICROFILME

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

§ 2º – O emblema da FPRM será constituído por suas iniciais inscritas oval, de fundo verde, emoldurado com círculo em azul, com as letras em caixa alta, em azul, contornadas de branco, tal como se apresenta o timbre do presente documento.

3º – Os uniformes variarão de acordo com as exigências dos regulamentos das provas.

§ 4º – O uso das insígnias da FPRM é de caráter exclusivo, de modo que não poderão ser imitados, sob pena de punição civil e/ou criminal.

Capítulo III – Dos fins.

Art. 5º – A FPRM, à cujos mandamentos, poderes e autoridade devem obediência as entidades desportivas de direção municipal e associações que a integram; e as associações desportivas de índole local aquelas subordinadas, tem por fins principais:

a – Dirigir, difundir e incentivar, no Estado, o motociclismo em suas várias modalidades, tais como, motocross, velocidade, velo-cross, trail, enduro, trial, etc., tanto em caráter profissional, como não profissional.

b – O motociclismo de competição pode ser praticado de modo profissional e não profissional.

c – A prática não profissional é caracterizada pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

d – Promover a realização de campeonatos e torneios

de motociclismo com a concorrência de seus filiados, bem como, de não filiados;

e – Cumprir e fazer cumprir, aderir e fazer aderir às normas e regras desportivas, nacionais e internacionais do motociclismo, reconhecendo a Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM, como entidade nacional de administração do motociclismo de competição no País, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e ou pelas autoridades que integram o poder público em todos os seus âmbitos.

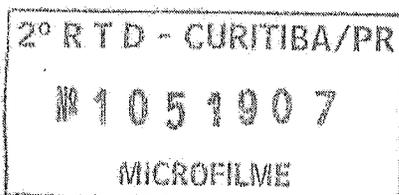
f – Expedir a filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do motociclismo.

g – Punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea "f" deste dispositivo.

h – Decidir a respeito da concorrência de entidades e associações filiadas a provas fora da respectiva jurisdição municipal ou estadual;

i – Praticar, no exercício da direção estadual de motociclismo, todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins;

j – Representar o motociclismo estadual em qualquer atividade de cunho nacional, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito nacional de suas filiadas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Atos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

I – Fiscalizar, controlar e supervisionar todo e qualquer evento motociclístico no âmbito territorial do Estado do Paraná, bem como, os eventos aos quais participem seus filiados, bem como, de não filiados.

Parágrafo único – Para os efeitos da alínea “d” deste artigo, todos os campeonatos e torneios serão sempre separados para pilotos não profissionais e profissionais.

Título II – Da Organização e dos poderes Internos.

Capítulo I – Da Organização.

Art. 7º – A FPRM reúne todas as ligas e associações filiadas, diretamente e indiretamente filiadas a ligas - entidades desportivas de âmbito municipal - incumbidas no desempenho das atividades do motociclismo, bem como as que lhe forem subordinadas como Associações e outras formas de organização.

§ 1º – O ato de filiação de qualquer entidade esportiva à FPRM, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as entidades esportivas, integrando ao compromisso as normas que regem o motociclismo de competição no estado, sendo reconhecidos como mandamentos este estatuto a que se obrigam todos os filiados, inclusive, aos demais atos e normas expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação da FPRM, editados no exercício da respectiva competência, e todos aqueles editados pelo Poder Público do Estado, ou por organismos privados a que a FPRM deva obediência.

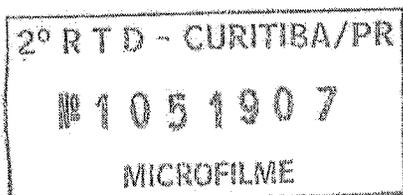
§ 2º – Todas as entidades compreendidas na definição deste artigo sujeitas às disposições da Lei Pública, do estatuto, regimentos e demais atos normativos expedidos pela FPRM, são consideradas filiadas.

§ 3º – As disposições que regularem a organização e o funcionamento dos filiados, se incompatíveis com quaisquer outras que integrem os textos referidos no parágrafo anterior não serão reconhecidas pela FPRM.

§ 4º – A FPRM não intervirá em negócios ou atividades peculiares às filiadas, salvo para:

- a – Manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;
- b – Especialmente, com o objetivo de restabelecer o funcionamento regular das suas filiadas, evitando a descontinuidade das atividades, quando faltarem os dirigentes daquelas, por decurso de seus mandatos, sem que tenham sido nomeados os sucessores, a FPRM poderá requerer, judicialmente nos termos do atual artigo 49 do Código Civil Brasileiro, Lei número 10.406/2002, poderes de intervenção e administração nas filiadas, saneando-lhes a deficiência, ou propondo a dissolução das mesmas.
- c – Fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representante do poder público.

§ 5º – A medida prevista no Parágrafo anterior só será adotada senão bastar a imposição de pena de desligamento temporária ou definitivo da filiada em



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

causa ou a suspensão dos responsáveis e após autorização da Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 6º – Faltando a administração de qualquer das filiadas, por vacância dos seus Poderes de representação institucional, e na falta de auto convocação da Assembleia Geral da mesma, poderá a FPRM solicitar judicialmente a nomeação de administrador provisório para a mesma, para decidir sobre a regularização das atividades da filiada, ou pela sua extinção por desinteresse dos filiados desta, procedendo, nesta hipótese, a liquidação do patrimônio da filiada e ao cancelamento do registro jurídico da mesma.

Art. 8º – Nenhuma liga ou associação poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

a – Ser pessoa jurídica, com ato constitutivo, seja estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no Cartório ou Órgão competente, com exame de conformidade reconhecido pela CBM, não colidente e compatível com as normas do presente estatuto;

b – Possuir Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Poder Público local, e número próprio do CNPJ;

c – Possuir legislação interna compatível com as Leis Públicas e com os mandamentos adotados pela FPRM e CBM;

d – Manter, legalmente, a direção municipal do motociclismo, isto para as ligas e para as associações, praticar, legalmente, o motociclismo;

e – Ter condições para disputar os campeonatos anuais de motociclismo.

f – Possuir Diretoria com poderes de mandatário e de representação regularmente constituída, com a ata de eleição e posse registrada em Cartório ou Órgão competente;

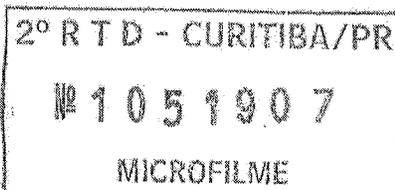
§ 1º – A perda de qualquer das condições relacionadas nos itens "a" a "f" deste artigo acarretará o imediato afastamento da filiada, com a suspensão dos direitos estatutários outorgados pela CBM às filiadas, com eficácia jurídica a partir da notificação de suspensão, por carta com aviso de recebimento ou por outro meio de comunicação reconhecido idôneo e aceito pelo uso e costume comercial, somente cessando a suspensão 30 (trinta) dias depois de restabelecidas plenamente as condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º – Os direitos e deveres das filiadas são as constantes da legislação pública e deste Estatuto, além das que vierem a ser prescritas no regimento geral e, ainda, da CBM.

Art. 9º – Haverá para os membros da FPRM duas classes assim compreendidas: membros fundadores e membros efetivos.

Parágrafo único – São membros:

a – Fundadores, as associações que por seus representantes legais assinaram a ata de fundação da FPRM, a saber: Trail Clube de Curitiba, Moto Clube de Campo Largo, Motocross Clube de Arapongas,



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Tipos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3224-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Moto Clube de Araçongas e Moto Clube Porto União da Vitória.

b – Efetivos, as associações ou ligas municipais que preencherem as condições do Capítulo I deste Título II.

Capítulo II – Dos Direitos dos Membros Filiados da FPRM.

Art. 10º – São direitos dos membros da FPRM:

a – Reger-se pelos Estatutos, Leis e Regulamentos que adotarem, pelos desta Federação e pelos da CBM, bem como, pelos da Legislação Pública em vigor;

b – Participar de campeonatos e torneios promovidos pela FPRM preenchidas as condições dos respectivos regulamentos;

c – Promover festas e torneios de motociclismo Inter clubes ou inter municipais, mediante prévia autorização da FPRM.

d – Promover festas e torneios de motociclismo interestaduais e internacionais, mediante prévia autorização da FPRM, CBM e do Conselho Nacional de Desportos (CND);

e – Participar de festas e torneios de motociclismo inter clubes ou intermunicipais mediante prévia autorização da FPRM;

f – Participar de festas e torneios de motociclismo interestaduais e internacionais mediante prévia autorização da FPRM;

g – Participar, discutir e votar nas reuniões da FPRM através de seu Presidente ou Associado devidamente e credenciado, quando convocado pela entidade;

h – Defender o interesse da liga ou associação, perante a FPRM através de seu Presidente ou Associado devidamente credenciado;

i – Discutir, decidir e votar nas sessões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária por intermédio de seu Presidente ou Associado devidamente credenciado, tendo todo o membro direito a um voto.

Capítulo III – Dos Deveres dos Membros Filiados da FPRM.

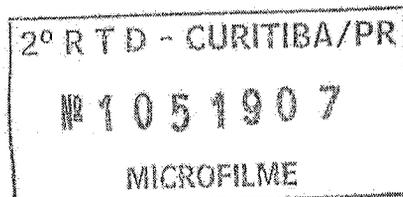
Art. 11º – São deveres dos membros da FPRM:

a – Reconhecer a FPRM como única dirigente do motociclismo no Estado do Paraná, cumprindo e fazendo cumprir os seus mandamentos, regulamentos, regras e similares;

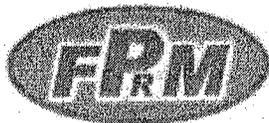
b – Reconhecer, quando ligas Municipais, como exclusivas dirigentes do motociclismo, nos municípios da respectivas jurisdições;

c – Comunicar a constituição de sua diretoria, mudança de sede e aplicação de penalidades às Associações ou Pilotos;

d – Promover, obrigatoriamente, campeonatos locais de motociclismo (as ligas);



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

e - As ligas deverão enviar os calendários anuais e os resultados dos campeonatos, torneios e provas;

f - Não disputar, sem licença especial, competições patrocinadas por entidades ou clubes não filiadas, nem permitir que o façam os seus clubes ou pilotos destes;

g - Quitar anuidade até o 30º dia do mês de Março do respectivo exercício, sob pena de desligamento temporário automático ou desfiliação.

Capítulo IV - Dos Poderes Internos.

Seção I - Da Discriminação.

Art. 12º - São poderes internos da FPRM:

a - A Assembléia Geral;

b - O Tribunal de Justiça Desportiva;

c - O Conselho Fiscal;

d - A Presidência;

e - A Diretoria.

Seção II - Da Assembléia Geral.

Art. 13º - A Assembléia Geral, poder constituinte e soberano da FPRM, é constituída pelos Presidentes das Ligas e Associações filiadas com direito de representação por um diretor ou associado, respectivamente; a representação de cada filiada é uninominal e não po-

derá ser exercido cumulativamente, de modo que cada um participa com direito a um voto.

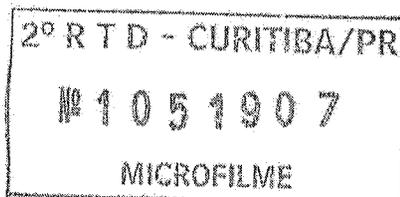
§1º - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de janeiro de cada ano; e extraordinariamente quando o Presidente da FPRM julgar conveniente; ou quando esta for provocada, no mínimo, por um terço de seus filiados, hipótese em que, a Assembléia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem, pelo menos dois terços de seus componentes.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade mais um dos seus filiados pelo menos, mas poderá reunir-se, meia hora após, para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo.

§ 3º - A norma geral, do parágrafo anterior, não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

§ 4º - Ao Presidente da FPRM ou seu substituto eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembléia, que em seguida designará um dos seus filiados para assumir a Presidência; ao Presidente designado caberá a escolha de um outro membro do plenário que funcionará como secretário de mesa.

§ 5º - Serão admitidas a tomar parte da Assembléia Geral da FPRM, vedado o direito à voto, podendo discutir e propor, um representante da In-



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-1905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

dústria Motociclística atuante nas competições, por ela indicado, e um representante dos times em atividade, legalmente reconhecidos pela FPRM e por aqueles indicado;

§ 6º – Fica acordado entre as filiadas, que a representação política e jurídica das mesmas, nas reuniões da Assembléia Geral, será personalíssima e restrita, admitida só a um dos legítimos representantes estatutários da filiada e na ordem hierárquica, atribuída primeiro ao Presidente e, em sua falta ou impedimento, ao 1º e 2º Vice-Presidentes, estando expressamente vedado a representação por qualquer tipo de instrumento de procuração, inclusive os que contenham outorga de poderes da cláusula *judicia et extra judicia*.

§ 7º – A representação das filiadas será comprovada mediante a exibição antecipada da ata de eleição e posse dos dirigentes, devidamente registrada no Cartório ou órgão competente, junto com cópia de um documento de identificação pessoal que goze de fé pública.

§ 8º – A filiada que faltar, injustificadamente, a critério dos seus pares, a duas reuniões consecutivas da Assembléia Geral, estará automaticamente suspensa, até a realização da próxima reunião ordinária, ficando impedida, neste prazo, de se beneficiar, de qualquer modo, administrativa, financeira ou desportivamente de qualquer etapa ou prova dos Campeonatos Brasileiros de Motociclismo, de qualquer modalidade, recuperando esses benefícios só a partir da próxima reunião ordinária a que comparecer;

§ 9º – Na hipótese do parágrafo anterior, poderá a

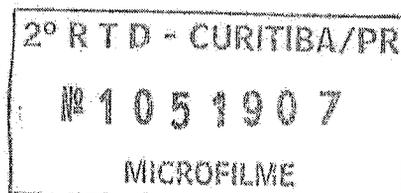
FPRM diretamente organizar e promover provas e etapas dos Campeonatos Paranaenses de Motociclismo, no Município de origem da filiada suspensa;

§ 10º – A representação das filiadas nas reuniões de Assembléia Geral dependerá da filiada cumprir as normas do estatuto da FPRM e de estar em dia com suas obrigações financeiras para com esta, até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao da realização da referida Assembléia Geral;

§ 11º – Os pedidos de novas filiações serão examinados pela Assembléia Geral, mediante parecer da Diretoria da FPRM, ciente as filiadas postulantes de que, ressalvado apenas o direito à participação, somente usufruirão do direito a voto nas reuniões do poder maior, a partir da 1ª reunião que se seguir àquela concessiva de sua filiação;

§ 12º – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, perderá, ainda, o direito à voto, nas reuniões da Assembléia Geral, a filiada que deixar de organizar, no ano anterior a reunião, o Campeonato local em pelo menos duas modalidades, uma delas de moto-cross, moto velocidade ou velcross enduro, cada campeonato com ao menos cinco provas, só readquirindo este direito no ano seguinte, após cumprir integralmente o calendário de suas competições.

Art. 14º – A Assembléia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária as contas do Presidente da FPRM, relativas ao exercício financeiro anterior, bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

§ 1º – O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da FPRM.

§ 2º – À Assembléia geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

a – Eleger em votação secreta e declarar empossados o Presidente e o Vice-Presidente da FPRM, além dos membros e suplentes do Conselho Fiscal;

b – Autorizar o Presidente da FPRM a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os mesmos;

c – Resolver sobre a extinção da FPRM;

d – Delegar poderes especiais ao Presidente da FPRM quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;

e – Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que de outra forma não forem sanadas;

f – Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta da diretoria;

§ 3º – A Assembléia Geral disporá de um Regimento Interno por ela mesmo aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao funcionamento.

Seção III – Do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 15º – O Tribunal de Justiça Desportiva da FPRM, composto de nove membros indicados na forma do artigo 55 da Lei 9.615/1998, com a redação alterada pela Lei 9.981/2000, com mandado de 4 (quatro) anos, permitido apenas uma recondução, compete processar e julgar em sua instância, as questões previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

§ 1º – O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente dentre os membros que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime interno, obedecidas as disposições normativas emanadas do poder público em todos os seus âmbitos;

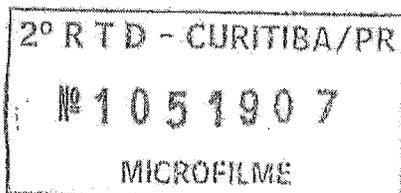
§ 2º – Os membros do TJD e das Comissões Disciplinares poderá ser bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada;

§ 3º – A FPRM disponibilizará meios e recursos para o funcionamento do TJD e das Comissões Disciplinares;

§ – O TJD e as Comissões Disciplinares elegerão seu Presidente entre seus próprios membros, dispondo, ainda, sobre o Regimento Interno;

§ 5º – A FPRM disponibilizará local e meios para o funcionamento do TJD;

§ 6º – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

§ 7º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e as competições desportivas, serão definidas em Código Disciplinar Desportivo, de acordo como dispuser a legislação federal;

§ 8º - Nos regulamentos das competições organizadas pela FPRM, poderá ela fazer constar a previsibilidade da Diretoria funcionar com caráter judicante, em 1ª instância, no local das provas, podendo aplicar medidas disciplinares de efeito automático, de acordo com a tábua de penalidades e graduação instituída no § 1º do art. 50, da lei nº 9.615/98.

Seção IV - Do Conselho fiscal.

Art. 16 - O Conselho fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FPRM, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal compete:

a - Examinar mensalmente os livros, documentos e demonstrações financeiras, tais como, balancete e, se a circunstância o exigir, o fluxo de caixa relativo ao mesmo período.

b - Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FPRM, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.

c - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que este lhe atribuir.

d - Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

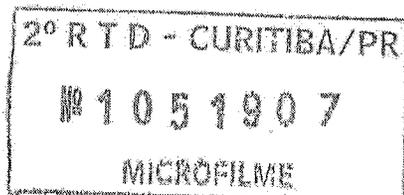
e - Reunir-se ordinariamente uma vez cada mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou do Presidente da FPRM.

f - Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e autorizar a abertura dos créditos adicionais.

g - Propor à Assembléia geral, a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens.

h - Homologar o recebimento de doações ou legados, e se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

§ 2º - O Conselho fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento Interno por eles mesmo aprovado, obedecendo ao disposto na legislação pública, vedado aos administradores e membros de Conselho fiscal de entidade de prática desportiva, tomar posse como



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

membro do Conselho Fiscal da FPRM, em adequação ao que dispõe a Lei 6.815/93, com as alterações impostas pela Lei 9.981/2000.

§ 3º – A eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma reunião em que a Assembléia tiver de eleger o Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da FPRM.

Seção V – Da Presidência.

Art. 17 – A Presidência compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente da FPRM, eleitos pelo prazo de quatro anos em votação secreta da Assembléia Geral e com direito à reeleição.

§ 1º – São inelegíveis, para o desempenho do cargo e funções eletivas ou de livre nomeação existentes na FPRM, e para as entidades a ela filiadas, os dirigentes e esportistas, nas seguintes situações:

- a) **Condenados** por crime doloso em sentença definitiva;
- b) **Inadimplentes** na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) **Inadimplentes** na prestação de contas da própria Entidade;
- d) **Afastados** de cargos eletivos ou de confiança de Entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade, devidamente comprovada;

e) **Inadimplentes** das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) **Os falidos**;

g) **Os que estiverem** cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

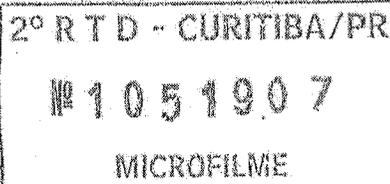
h) **Os que a Lei assim determinar**;

i) **Os administradores e Membros do Conselho Fiscal de Clubes, Associações, "times" e "equipes" de praticante de motociclismo**;

§ 2º – É condição e requisito, para concorrer ao cargo de **Presidente da FPRM**, que o candidato tenha exercido ou exerça a presidência de um dos Clubes filiados, e seja indicado por qualquer das filiadas, devendo esta estar cumprindo seus deveres, sendo obrigação do candidato apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, bem como certidões de regularidade fiscal junto às receitas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS.

Art. 18 – Ao Presidente da FPRM compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º – Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FPRM, inclusive nos casos omissos ou inerentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

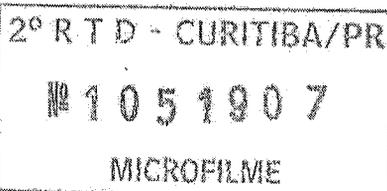


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

- § 2º – Ao Presidente, além das demais atribuições prescrites neste Estatuto, compete:
- a – Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPRM;
 - b – Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contestar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do regimento geral e observada a Legislação Pública;
 - c – Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e as Demonstrações Financeiras indispensáveis à análise do movimento econômico, financeiro e orçamentário, especificamente a Prestação de contas do exercício na forma da legislação em vigor, Patrimonial e a Demonstração dos Resultados, com as contas de Receita e Despesas individuadas, com seus respectivos saldos anuais;
 - d – Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da FPRM, originários do Poder Público, da CBM e dos Poderes Internos;
 - e – Nomear e dispensar os membros da diretoria que independem de eleições e os Sub-Diretores; designar seus assistentes privados e os componentes das comissões que instituir; convocar a Assembléia Geral, representantes das filiadas, a Diretoria e demais poderes internos;
 - f – Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
 - g – Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;
 - h – Autenticar os livros da FPRM;
 - i – Constituir as delegações incumbidas da representação da FPRM, dentro ou fora do país;
 - j – Assinar cheques, títulos, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;
 - k – Celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;
 - l – Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos órgãos de cooperação;
 - m – Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretados no uso da respectiva competência;
 - n – Guardar e conservar os bens móveis da FPRM ou alienar e constituir direitos reais sobre os imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;
 - o – Sujeitar o depósito em instituição idônea de crédito os valores da FPRM em espécie ou em títu-



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225/3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

los, quando superiores a vinte valores da FPRM em espécie ou em títulos quando superiores a vinte valores de referência;

p – Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade;

q – Rever penalidades que tenha imposto a infratores com direito de indulto ou comutação;

r – Expedir o Regimento Geral, o Regimento de Custos e Taxas ou qualquer outro mandamento a cargo da Presidência, ou alterá-los quando oportuno;

s – Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da FPRM, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, do Regimento Geral ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes internos.

t – Transgredir, desistir ou conceder moratória;

u – Expedir aviso às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com os atos originários de outro poder interno.

v – Enviar à Diretoria, sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, a proposta de orçamento a vigorar no ano imediato.

w – Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

§ 3º - Ao presidente da FPRM compete a convocação das Assembléias, que em seguida designará uma de

suas filiadas para presidi-la.

§ 4º - Os atos do Presidente da FPRM, no uso das atribuições das alíneas c, f, g, i, k, r, s, t e u, do § 2º deste artigo, serão expedidas após o pronunciamento da Diretoria.

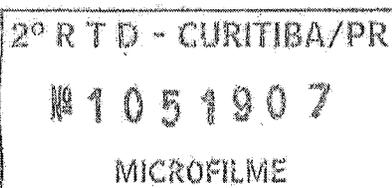
Art. 19 – O Vice-Presidente da FPRM é o substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da FPRM, deverá desempenhar alguma parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório e delegado pelo Presidente nos termos expressos e por meio de aviso.

Art. 20 – Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FPRM, os integrantes da Diretoria serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida neste Estatuto; se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o período.

Seção IV – Da Diretoria

Art. 21 – A Diretoria, poder complementar da superior administração, em regime de colegiada, compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente da FPRM e mais cinco membros escolhidos por nomeação, e assim discriminados: secretário, tesoureiro, diretor, técnico, diretor de patrimônio e diretor jurídico.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

§ 1º - Cada um dos membros da Diretoria escolhido por nomeação, exercerá funções privativas de direção no departamento que lhe convier administrar.

§ 2º - A Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a-** Integrar a superior administração da FPRM.
- b-** Aprovar todos os mandamentos que complementarem este Estatuto e o Regime Geral, bem como os atos de caráter normativo, próprios da FPRM, ressalvada a competência dos demais poderes internos e dos órgãos de cooperação.
- c-** Votar o orçamento antes de iniciado o último mês do ano anterior ao de sua vigência e remetê-lo, dentro de cinco dias da votação à homologação do Conselho Fiscal.
- d-** Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida neste Estatuto, sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou outro membro do colegiado.
- e-** Autorizar a entidade a receber doações e legados, em ato homologado pelo Conselho Fiscal.
- f-** Organizar o calendário anual das competições estaduais e, se for o caso, interestaduais ou internacionais.
- g-** Instituir o regime de registro, classificação e transferência de pilotos, tanto não profissionais como profissionais, ressalvada a competência dos poderes

públicos.

h- Pronunciar-se a respeito das atas expedidas pelo Presidente no uso das atribuições invocadas no § 2º do Artigo 18 deste Estatuto, inclusive os que devem causa à punição de qualquer pessoa física ou jurídica sujeita aos poderes administrativos da FPRM.

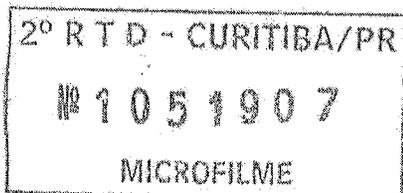
i- Eleger os membros do Tribunal de Justiça Desportiva.

j- Exercer qualquer outra competência que o Regimento Geral lhe atribuir.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da FPRM, sob a presidência deste ou do seu substituto, com a presença de no mínimo quatro membros.

Art. 22 - A administração da FPRM, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do respectivo Presidente, observando o disposto no artigo anterior, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos:

- a** - Departamento de Administração.
- b** - Departamento de Finanças.
- c** - Departamento Técnico.
- d** - Departamento de Patrimônio.
- e** - Departamento Jurídico.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-8905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

§ 1º - Cada Departamento disporá de auxiliares ou grupo de auxiliares nomeados pelo Presidente da FPRM consoante este Estatuto e o Regime Geral.

§ 2º - Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FPRM.

§ 3º - A autorização e o funcionamento dos departamentos obedecerão o determinado neste Estatuto e as prescrições do Regimento Geral, além das atribuições específicas contidas nos artigos 23, 24, 25, 26 e 27.

Art. 23 - O Departamento de Administração incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência da entidade; dos serviços de comunicações, documentação e organização, da direção e fiscalização dos serviços burocráticos; do preparo das atas da administração e da organização dos assuntos sujeitos ao pronunciamento dos poderes internos; do encaminhamento e da solução dos interesses a cargo da entidade junto aos poderes públicos ou quaisquer outras instituições; da coordenação, da publicidade e do desempenho de todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da entidade.

Parágrafo Único - O Departamento de Administração será dirigido pelo Secretário.

Art. 24 - O Departamento de Finanças concentrará o desempenho dos cargos econômicos e financeiros da entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Presidente da FPRM; orga-

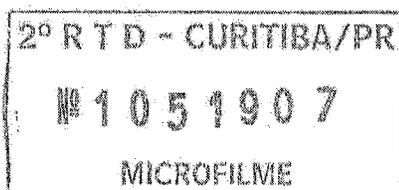
nizará o documentário destinado a instituir o levantamento da prestação de contas do exercício na forma da legislação em vigor e da conta de Resultados; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; fiscalizará a contabilidade e a tesouraria; executará os atos que influenciarem as finanças e o orçamento e incumbir-se-á dos serviços inerentes à administração financeira da entidade inclusive, mediante assinatura de documentos, títulos, cheques, etc., com o Presidente.

Parágrafo Único - O Departamento de Finanças será dirigido pelo Tesoureiro.

Art. 25 - O Departamento Técnico incumbir-se-á do estudo e da execução das iniciativas que a FPRM empreender em relação às atividades do motociclismo no Estado, cabendo-lhe instruir qualquer matéria de administração do motociclismo, sujeitos ao pronunciamento do Presidente ou da Diretoria. Será a seu cargo a representação do motociclismo perante a Confederação, com atribuições para encaminhar a solução dos assuntos inerentes à mesma representação e promover a defesa dos interesses desportivos da entidade em suas relações nacionais; o planejamento das iniciativas a serem executadas e a intensificação do intercâmbio com as instituições congêneres filiadas à CBM; e coordenação e a fiscalização das atividades do motociclismo e sua execução, previstas no Regimento Geral.

Parágrafo Único - O Departamento Técnico será dirigido pelo Diretor Técnico.

Art. 26 - O Departamento de Patrimônio terá a



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

seu cargo a administração e escrituração de todo o material pertencente à FPRM, conservação, guarda e conservação de todo o material; aquisição e fornecimento do material desportivo necessário nos vários eventos do motociclismo no local das competições e recolhimento do mesmo após o término; a escrituração e controle inclui, além de todo o material necessário ao funcionamento da entidade, todos os bens móveis e imóveis pertencentes à FPRM.

Parágrafo Único – O Departamento de Patrimônio será dirigido pelo Diretor de Patrimônio.

Art. 27 – O Departamento Jurídico centralizará o estudo, o encaminhamento e a solução de todos os assuntos do interesse da FPRM, em qualquer oportunidade que exigir a aplicação da lei de leis, públicas ou mandamentos em vigor na entidade; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno ou outro Departamento, sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos por mandamentos em vigor ou pelo Presidente da FPRM.

Parágrafo Único – O Departamento Jurídico será dirigido pelo Diretor Jurídico.

Título III – Do Regime Econômico Financeiro

Capítulo 1 – Do Exercício Financeiro

Art. 28 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e datações especificadas conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º - A receita compreende:

a – As taxas de inscrição e permanência, ou de transferência de pilotos, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.

b – O produto de multa e indenizações.

c – A arrecadação da taxa de alvará para realização de provas, conforme acordado em Assembléia.

d – As subvenções e os auxílios.

e – As doações ou legados convertidos em dinheiro.

f – Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar.

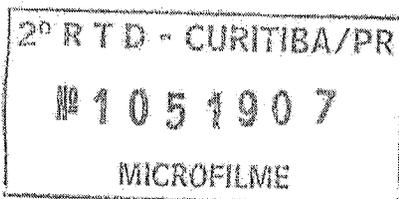
g – As rendas oriundas de todas as promoções realizadas pela FPRM e outras rendas eventuais.

§ 3º - A despesa compreende:

a – O custeio das atividades desportivas e dos encargos diversos e da administração da FPRM.

b – As obrigações de pagamento que se tomarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito.

c – Os encargos pecuniários de caráter extraordinário.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

rio, não previsto no orçamento custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que foram previstos.

Capítulo II – Do Patrimônio

Art. 29 – O patrimônio compreende:

- a – Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título
- b – Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação que são todos os existentes.
- c – Os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste Estatuto.
- d – Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Art. 30 – Todo o material desportivo de uso em competições, pertencentes à FPRM, somente poderá ser cedido aos clubes e ligas filiadas desde que seja usada sob a orientação técnica da entidade.

Art. 31 – Em caso de extinção da FPRM, o patrimônio será entregue a entidades filantrópicas, designadas em Assembléia Geral, ressalvado o direito de suas filiadas.

Capítulo II – Das normas de administração financeira.

Art. 32 – Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escrituradas nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições legais vigentes, especialmente a publicação na Imprensa das demonstrações contábeis e balanços patrimoniais de cada exercício, devidamente auditadas por auditoria independente, conforme o art. 46-A, da Lei nº 9615/98, devendo as filiadas adotarem em seus estatutos a referida obrigação legal.

§ 1º - Para o setor do motociclismo profissional, o orçamento e a contabilidade serão feitos à parte e registrados de modo autônomo, garantindo tratamento independente a este setor.

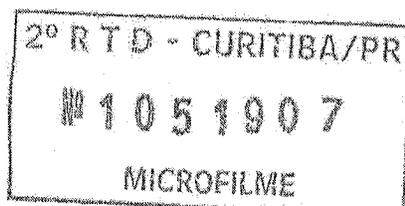
§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - A prestação de contas na forma da legislação em vigor, de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Título IV – Disposições finais

Art. 33 – São mandamentos todos os atos expedi-



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

dos por qualquer dos poderes internos, no exercício da respectiva competência, originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deve obediência.

Art. 34 - Todo membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder interno, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto; bem como, poderá facultativamente acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder e integrar poder de qualquer filiada, salvo a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo dispor contrariamente, seja antes ou durante o exercício da função.

Art. 35 - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto; o orçamento votado pela Diretoria entrará em execução, sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 35 - As infrações disciplinares aos mandamentos em vigor, sem prejuízo das sanções à cargo da Justiça Desportiva, darão causa às seguintes penalidades de índole administrativa:

- a - Advertência;
- b - Censura escrita
- c - Suspensão
- d - Eliminação

e - Destituição

f - Desligamento temporário ou definitivo.

g - Intervenção

h - Desfiliação ou desvinculação.

i - Multa.

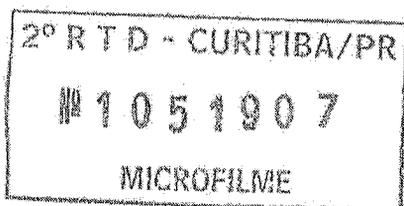
§ 1º - As três penalidades referidas nos itens "f", "g" e "h", neste artigo somente serão aplicáveis às pessoas jurídicas.

§ 2º - O Regimento Geral prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitadas as atas do CND, a competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto.

§ 3º - Na fixação do valor da multa, pelo descumprimento do contrato de adesão esportiva, levar-se-á em consideração a natureza da infração, a gravidade, a segurança das competições, a ordem desportiva; nos contratos de valor econômico deverão essa satisfazer, ainda, e se for o caso, a compensação financeira inicial ao prejuízo econômico causado; os valores serão fixados anualmente pela Diretoria da FPM, com o aval do Conselho Fiscal.

§ 4º - Os regulamentos das competições regularão a aplicação de penalidades de eliminação, perda de pontos, exclusão de provas ou de todo um campeonato ou tomeio, e ainda acerca de indenizações por prejuízos e danos causados.

Art. 37 - Os membros dos poderes internos, bem



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º RTD - CURITIBA/PR
1051907
MICROFILME

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

como os Presidentes das Ligas e Associações filiadas, portadores de carteiras de identidade expedidas pela FPRM, terão acesso em todas as pistas sujeitas à jurisdição da entidade.

Art. 38 – O dever das filiadas é irremovível, quanto ao implemento das condições prescritas na alínea "d" do artigo 8 deste Estatuto.

Art. 39 – O mandato dos poderes internos termina com o da Presidência.

Art. 40 – As atividades desportivas da FPRM começarão no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Dentro do período acima previsto, o Diretor Técnico organizará o calendário para as modalidades do motociclismo que esta Federação superintende.

Art. 41 – A classificação dos pilotos registrados na FPRM obedecerá o critério previsto no Regimento Geral.

Art. 42 – Estes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação, pelos Clubes em assembléia ordinária e sua inscrição no registro público.

Curitiba, 01 de março de 2014.

Ilmo. Sr. **GILBERTO ROSA**

Gilberto Rosa

Presidente da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**

Rua Irmãs Paulinas 5043

Bairro Novo Mundo Curitiba Parana

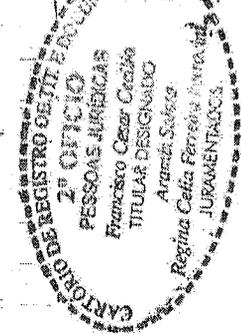
Curitiba, PR, CEP 81020230

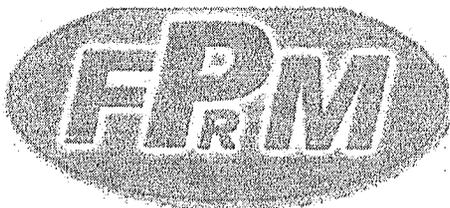
Telefone 3267-5330

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº BQPWX.YAocA.WiIgt-t5sfw.sI6S
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.051.907
REGISTRADO Nº 3.910
Curitiba-PR, 01 de abril de 2014.

Francisco César Cecílio - Oficial Designado
 Aramis Salata; Regina Cella Ferreira Ferracini- Juramentados
Registro: R\$47,10 (300,00VRG), Funrejus: R\$6,25, Selo: R\$0,75, Microfilme: R\$0,47, ISS: R\$1,80





Federação Paranaense de Motociclismo

Fundada em 04/11/1982

CNPJ 76.659.572/0001-49

FILIADA A



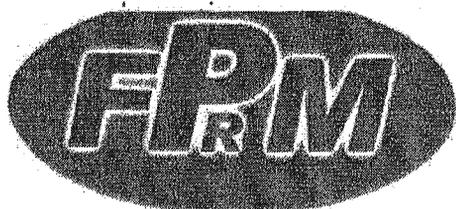
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FPRM. O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, CONVOCA OS PRESIDENTES DOS MOTO CLUBES FILIADOS PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA FEDERAÇÃO, SITO A RUA IRMÃS PAULINAS, 5043-NOVO MUNDO, CURITIBA/PR NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2021 ÀS 9:00 HRS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM A PRESENÇA DE TODOS OS INTEGRANTES, E EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO ÀS 9:30 HRS COM O QUÓRUM PRESENTE. A ASSEMBLÉIA TRATARÁ DAS SEGUINTE ORDENS DO DIA: RESUMO 2020, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA E ASSUNTOS GERAIS. O PRAZO PARA REGISTRO DAS CHAPAS ENCERRA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2021, DEVERÁ SER FEITA NA SEDE DA FPRM DAS 13:00 ÀS 18:00 HRS. O PRESIDENTE SR. GILBERTO ROSA ABRIU A REUNIÃO ÀS 9:30 HRS, SOLICITOU UM MINUTO DE SILENCIO EM MEMÓRIA DO SR. LADISLAU ALVES DAVID "POLACO PRETO" O QUAL FOI DIRETOR, PRESIDENTE DE MOTO CLUBE, CAMPEÃO PARANAENSE NO ENDURO DE REGULARIDADE, ACIMA DE TUDO UM GRANDE DEFENSOR DO NOSSO ESPORTE. SE FIZERAM PRESENTES O PRESIDENTE DA FPRM GILBERTO ROSA CPF 621.568.619-00, VICE PRESIDENTE VALDECI BUGHI MARTINES CPF 387.938.739-72, PRESIDENTE CONSELHO FISCAL GIULIANO BORAZO CPF 808.510.969-72 RG 5720.924-0, DIGO RG GILBERTO ROSA NR 4.408.734-0 E RG 21306274 VALDECI BUGHI MARTINES, SECRETÁRIA A DOC ADRIANA DACORÉGIO MIKETEN CPF 926.851.299-87 RG 56499938, TRAIL CLUBE DE LONDRINA SR LAERTE LIMA PRADAL CPF 277.540.659-91 RG 1067815-3 PRESIDENTE DO CLUBE, RIO NEGRO MOTO CLUBE PRESIDENTE SR. PAULO CESAR ALMEIDA CPF 815.810.179-87 RG 4727966-6, MOTO CLUBE CIANORTE REPRESENTADO POR SR. KLEBER CONTIERO DUTRA CPF 074.632.469-30 E RG 10626999-8, TRAIL CLUBE DE CURITIBA PRESIDENTE FABIANO VALLE CPF 023.719.949-10 RG 6448547-4, MOTO CLUBE PARANAGUÁ VIA PRESIDENTE LAFAYETTE MACHADO LEANDRO CPF 885.639.289-53 E RG 5.322.633-7, MOTO CLUBE COLOMBO PRESIDENTE MARCELO RODRIGO CARDOSO CPF 914.464.739-53 RG 4964.788-3. O PRESIDENTE FEZ UMA EXPLANAÇÃO DE 2020 SOBRE MOTOCROSS, FALANDO DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS NO PERIODO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS COVID-19. PASSOU A

2º RTD - CURITIBA/PR

FPRM - Rua Irmãs Paulinas, 5043 - Novo Mundo, Curitiba / Paraná - CEP 81124-230
 Fone: (41) 3267-5330 www.fprat.com.br fprm@fprm.com.br

1143539 -
 PROTOCOLO



FILIADA A



Federação Paranaense de Motociclismo

Fundada em 04/11/1982

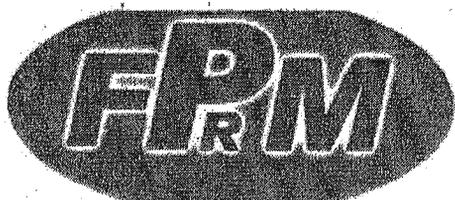
CNPJ 76.659.572/0001-49

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



PALAVRA AO DIRETOR DE ENDURO FIM O QUAL FEZ EXPLANAÇÃO DA MODALIDADE INFORMOU AINDA QUE FORAM REALIZADAS DUAS ETAPAS COM SUCESSO, PASSOU A PALAVRA AO DIRETOR DE ENDURO DE REGULARIDADE O QUAL REALIZOU DUAS ETAPAS BEM SUCEDIDAS, PASSADA A PALAVRA AO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL SR. GIULIANO BORAZO PARA FAZER A PRESTAÇÃO DE CONTAS, DEPOIS DE TODAS AS EXPLANAÇÕES DE PRAXE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE PELA ASSEMBLEIA. O PRESIDENTE INFORMOU QUE OS CLUBES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DA ANUIDADE NO ANO DE 2020 ESTARÃO ISENTOS DESSA TAXA NO ANO DE 2021, O SR, PRESIDENTE DEIXOU A DIREÇÃO DA ASSEMBLEIA PARA O SR. LAERTE LIMA PRADAL O QUAL VAI PRESIDIR A ELEIÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024, O QUAL FEZ APRESENTAÇÃO DA CHAPA RENOVAÇÃO ELEITA POR ACLAMAÇÃO POR TODOS OS PRESENTES. A CHAPA ELEITA É COMPOSTA POR PRESIDENTE GILBERTO ROSA CPF 621.568.619-00 RG 5263300-1, VICE PRESIDENTE GIULIANO BORAZO CPF 808.510.969-72 RG 5720924-0 SEGUNDO VICE PRESIDENTE PAULO CESAR ALMEIDA CPF 815.810.179-87 E RG 4727.796-66, PRIMEIRO SECRETÁRIO MONTEGUTTI CPF 955.404.159-49 E RG 5.116.118-1, SEGUNDO SECRETARIO ALTAIR ROSA CPF 856.991.109-25 E RG 6.022.002-6, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ADRIANA DAORÉGIO MIKETEN CPF 926.851.299-87 RG 5649.993-8, JOVERCI DE CAMARGÔ CPF 711.334.029-68 RG 4.931.147-8, FABIO PROCOPIO DOS SANTOS CPF 023.569.809-11 RG 7.222.712-3, LAFAYETTE MACHADO LEANDRO CPF 885.639.289-53 RG 5.322.633-7, JORGE LUIZ SILVEIRA FILHO CPF 008.229.679-01 RG 5429.927-3 E FABIO ANDRE LANG CPF 871.869.699-68 G 46.244.325-0. O PRESIDENTE RETORNOU A ASSEMBLEIA ONDE AGRADECEU A CONFIANÇA DE TODOS OS PRESENTES. O PRESIDENTE COLOCOU-SE A DISPOSIÇÃO DOS CLUBES PARA QUALQUER DIFICULDADE QUE VENHAM TER AOS SEUS EVENTOS E COLOCA A ESTRUTURA DA FPRM À DISPOSIÇÃO DOS CLUBES PARA SEUS EVENTOS, SERÁ MONTADO UM COMISSÃO DE ENDURO DE REGULARIDADE. O PRESIDENTE SE DISPÔS A NOVOS PATROCINADORES PARA O ENDURO DE REGULARIDADE, ISENTANDO OS CLUBES QUE ESTIVEREM EM DIA COM A ANUIDADE JUNTO A FPRM, TRAIL CLUBE DE CURITIBA ESTÁ TENTANDO VIABILIZAR MAIS UMA ETAPA DE ENDURO DE REGULARIDADE EM PONTA GROSSA OU GUARAPUAVA/PR O DIRETOR TÉCNICO DE ENDURO FIM ESTÁ VENDO PARA VIABILIZAR UMA ETAPA EM PONTA GROSSA. O PRESIDENTE

2º RTD - CURITIBA/PR



Federação Paranaense de Motociclismo
Fundada em 04/11/1982
CNPJ 76.659.572/0001-49

FILIADA A



INFORMOU QUE A FIM REALIZARÁ NO DIA 27 DE FEVEREIRO DO ANO CORRENTE O CURSO PARA FORMAÇÃO DE NO, DIGO COMISSÁRIO E APURADORES HOMOLOGADOS PELA FIM. O PRESIDENTE DEIXOU A PALAVRA ABERTA PARA QUESTIONAMENTOS, NÃO HOUVE QUESTIONAMENTOS E FORAM DIVULGADAS AS ETAPAS QUE SERÃO REALIZADAS: 05 ENDURO DE REGULARIDADE, 05 ETAPAS DE ENDURO FIM E 05 MOTOCROSS E 05 VELOCROSS. DEU-SE POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA. CURITIBA 06 DE FEVEREIRO DE 2021.

Gilberto Rosa

PRESIDENTE GILBERTO ROSA

1º VICE PRESIDENTE GIULIANO BORAZO

2º VICE PRESIDENTE PAULO CESAR ALMEIDA

1º SECRETARIO ELIZANDRO MONTEGUTTI

2º SECRETARIO ALTAIR ROSA

MEMBROS CONSELHO FISCAL:

ADRIANA DACORÉGIO MIKETEN

JOVERCI DE CAMARGO

FABIO PROCOPIO DOS SANTOS

LAFAYETE MACHADO LEANDRO

JORGE LUIZ DA SILVEIRA FILHO

FABIO ANDRE LANG

VALDECI LIMA BUG DIGO VALDECI BUGHI MARTINES

TRAIL CLUBE LONDRINA LAERTE LIMA PRADAL

TRAIL CLUBE CIANORTE KLEBER DUTRA CONTIERO

TRAIL CLUBE CURITIBA FABIANO VALLE

MOTO CLUBE COLOMBO MARCELO RODIGO CARDOSO

TRAIL CLUBE CURITIBA CLEBER FELTRACO

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DULBECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MANEIROV. GIL 250 211 8º ANDAR
CEP: 80000-000 | CURITIBA | PR
FONE: 3223-2444 | 099579-2444

PROTOCOLO Nº 1.143.539
AVERBADO AO REGISTRO Nº 3.910
DISTRIBUIÇÃO Nº 115000001860
Curitiba-PR, 11 de março de 2021

Francisco Cesar Cecilio
Escrivente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC-3,00) Funarjus: R\$9,04, ISS: R\$0,87,
FADEP: R\$1,09, Funarpen: R\$1,32

Selo: 1813078P JAA00000000645216



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR

1143539

PROTOCOLO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.659.572/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/1982
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FPM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R IRMAS PAULINAS	NÚMERO 5035	COMPLEMENTO *****
CEP 81.020-230	BAIRRO/DISTRITO NOVO MUNDO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3246-8566	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/09/2022 às 15:43:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

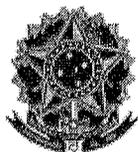
CNPJ:	76.659.572/0001-49
NOME EMPRESARIAL:	FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GILBERTO ROSA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/09/2022 às 15:44 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO
CNPJ: 76.659.572/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:23 do dia 14/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2022.

Código de controle da certidão: **A3FB.8B66.3ADE.937F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

072

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026994933-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.659.572/0001-49**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.898.135
CNPJ: 76.659.572/0001-49
Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

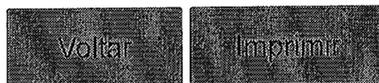
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 12:49 do dia 12/09/2022.
Código de autenticidade da certidão: 7F917730290E4FBE1BC2D0DF6948A411E9
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/12/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.659.572/0001-49
Razão Social: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO
Endereço: R MANOEL RIBAS 507 CJ 5 / MERCES / CURITIBA / PR / 80510-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2022 a 08/10/2022

Certificação Número: 2022090901204714049162

Informação obtida em 19/09/2022 15:07:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.659.572/0001-49

Certidão n°: 18949619/2022

Expedição: 14/06/2022, às 13:27:27

Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 76.659.572/0001-49, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVIL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

CNPJ.76.659.572/0001-49

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 22/09/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 26 de setembro de 2022 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

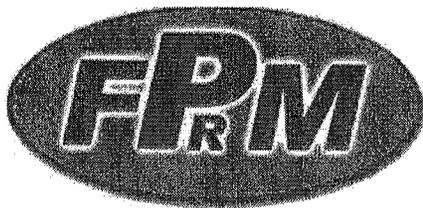
Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.09.26
11:40:46 BRT

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 86802B9C ***



Federação Paranaense de Motociclismo
Fundada em 04/11/1982
CNPJ 76.659.572/0001-49

FILIADA À



Modelo de Declaração Unificada

Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação; Que tomou conhecimento das normas do edital; tomou conhecimento de todas as informações; Que não se encontra declarada inidônea; Declaração de regularidade no ministério do trabalho em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de parentesco com integrantes do Poder Municipal; Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - PMLS

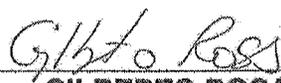
Referência: Inexigibilidade

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISTO PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA DE MOTOCROSS

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- Que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, bem como o Art. 9º da lei Federal 8.666/1993;
- Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e EPCs equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho;
- Que atende a toda legislação pertinente ao objeto licitatório;

Curitiba, 19 de setembro de 2022.


GILBERTO ROSA

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

76.659.572/0001-49
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE
MOTOCICLISMO

RUA IRMÃS PAULINAS Nº 50

FPRM - Rua Irmãs Paulinas, 5043 - Novo Mundo, Curitiba / Paraná - CEP 81.020-230
Fone: (41) 3267-5330 www.fprm.com.br fprm@fprm.com.br CURITIBA - PR



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

078

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 30 de setembro de 2022.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA DE MOTOCROSS.

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste, solicitar que efetuem processo administrativo de inexigibilidade, conforme memorando da secretaria municipal.

Para que o processo possa prosseguir, solicitamos que os setores competentes nos indiquem:

1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade, a estimativa em valores dos produtos/serviços é de R\$ 36.600,00;

2º - Confeção do Contrato de inexigibilidade de licitação pela Comissão de Licitação;

3º - Parecer aprovando as minutas, parecer da Comissão de Licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,

DEOCLÉCIO DE NEZ
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

079

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.js.pr.gov.br>

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 30 de setembro de 2022.

Referente: Indicação de dotação orçamentária

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a **CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA DE MOTOCROSS**, informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento dos serviços/produtos, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	12	001	27.812.1000.2153	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Esportes	Departa	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários (Livres)

Atenciosamente,


SINTIA TRZCIALKOSKI CORDEIRO
CRC-PR de n.º 057806/O-3



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

090

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 270/2021
25/10/2021

**SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE
CONTRATOS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS
Matrícula: 040622-1
- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA
Matrícula: 037133-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- GILSO ORO
Matrícula: 039951-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- EVERTON SANTOS VAZ
Matrícula: 048658-1
- JOÃO MARIA DA SILVA
Matrícula: 028550-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBBINS
Matrícula: 028746-1
- SUZAMARA BATISTA
Matrícula: 045608-1
- INGRID FACCIN GUSTTMANN
Matrícula: 039349-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:

- MARCOS REINALDO COLETH
Matrícula: 040061-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- VILSON RIBEIRO BUENO

Matrícula: 040223-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 048810-1

- HUELITON KARNOSKI

Matrícula: 048216-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- CLOVIS WALCZINSKI

Matrícula: 021890-1

- OSCAR GOMES FERREIRA

Matrícula: 036765-1

- JEFERSON PAULO MAIA

Matrícula: 029106-1

- LEANDRO ROTH

Matrícula: 028703-1

- ADRIANO GROSS DA SILVA

Matrícula: 035751-1

- HERON RODRIGO ROCHI

Matrícula: 045748-1

- MATHEUS MANOEL GUEDES MARTINS

Matrícula: 042790-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- JEAN CARLO PANATO

Matrícula: 027839-1

- NILSON BRONHOLO

Matrícula: 036081-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- NEILOR JOSE SOUTHER

Matrícula: 014532-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 048674-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- ALEX SANDRO ROSA

Matrícula: 028851-1

Art. 2º Os FISCALIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instancias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

VI – Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 25 de outubro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3757 – de 27/10/2021



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

003

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 005/2022

03/01/2022

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

- Presidente – **JOILSON GROSSELLI GALVÃO**
- Membros – **MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO**
– **RENAN LANGER**
– **EDSON CARLOS BECKER**
– **MARCOS REINALDO COLETH**

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3803 – de 04/01/2022



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

004

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA DE MOTOCROSS.

Versa o processo em apreço sobre inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25º, em seu inciso I da Lei nº 8.666/93, e com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, o qual vincula que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação tem base no Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

O objetivo principal da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, os quais citamos a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Há situações em as aquisições e contratações que torna impossíveis e/ou inviáveis mediante processo licitatório.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação. A sua importância e necessidade é de extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No processo em epígrafe, constata-se a presença da **Declaração da Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM)**, onde a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO - FPRM, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.572/0001-49 é representante legal da CBM e única autorizada a realizar, supervisionar e regulamentar todos os eventos motociclísticos no estado de Paraná em 2022, atendendo ao disposto no Art. 25, I da Lei Federal 8666/1993.

De acordo com a mais balizada doutrina¹, em regra, as entidades citadas no referido dispositivo legal não detêm necessariamente a incumbência para a verificação da dita exclusividade, de modo que é admissível documentação de outras instituições que sejam dotadas de credibilidade, (no sentido de possuir condições efetivas para atestar a exclusividade).

Na lição de Marçal Justen Filho, em sua obra "*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*", 16 Ed. 2014, pág.483-484:

[...] o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. [...] A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. *Grifo nosso.*

Ou seja, no presente caso concreto há apenas uma entidade que pode atender ao objeto, sendo que a abertura de uma licitação não teria qualquer viabilidade.

¹De acordo com a doutrina de Marçal Justen Filho, (Op. cit., p. 280) e Joel de Menezes Niebuhr (Op. Cit., p.285/286).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

005

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

De acordo com a Lei 8.666/93, após verificada e justificada a exclusividade, adjudica-se o serviço/produto ao fornecedor, observados a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Verificamos que o Departamento de Contabilidade, informou a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento da despesa.

Com relação ao valor, como não há pluralidade de entidades que possam executar o objeto, a Secretaria requisitante buscou outras contratações da Federação com outros órgãos e verificou que o preço está compatível.

A análise desta comissão tem como base os documentos acostados até o momento, na lei 8.666/93, em seu artigo 25º, I, na Declaração de Exclusividade e nos documentos de constituição da entidade a ser contratada.

Do acima exposto, o interesse em contratar a referida entidade, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procurada Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

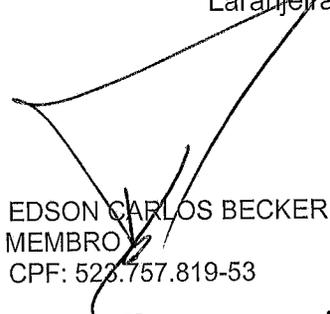
A referida contratação encontra guarida, também, no princípio da Supremacia do Interesse Público, haja vista que o interesse público somente será atendido satisfatoriamente se tal contratação seja efetivada.

Após análise da documentação apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, Deoclecio De Nez, e as alegações e informações acostados no processo, encaminhamos a Procuradoria Geral do Município para emitir o parecer em relação a análise jurídica da inexigibilidade de licitação da contratação da entidade: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO - FPRM, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.572/0001-49, totalizando o valor de **R\$ 36.000,00**.

Ressaltando que a análise contida na presente justificativa não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta comissão não cuida da oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais, encaminhando-se por conseguinte à análise parecer jurídico da Procuradoria Jurídica.

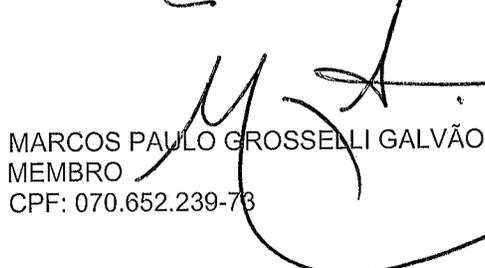
Laranjeiras do Sul/PR, 03 de outubro de 2022.


JILSON GROSSELLI GALVÃO
PRESIDENTE
CPF: 082.522.769-03


EDSON CARLOS BECKER
MEMBRO
CPF: 523.757.819-53


MARCOS REINALDO COLETH
MEMBRO
CPF: 005.994.959-79


RENAN LANGER
MEMBRO
CPF: 091.267.469-56


MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO
MEMBRO
CPF: 070.652.239-73

374
375

Equipilano Página:1

Solicitação
Número **203** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **03/10/2022** Quantidade de Itens **1**

Solicitante **Processo Gerado**
Código **5648-1** Nome **CARLOS LUNELLI** Número **0/2022**

Local **32 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Órgão **06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Forma de pagamento **CONFORME CONTRATO** Tipo **Depósito bancário**

Entrega **SEC DE ADMINISTRAÇÃO** Prazo **10 Dias**

Descrição:

CONTRATAÇÃO DA FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA DE MOTOCROSS

Justificativa:

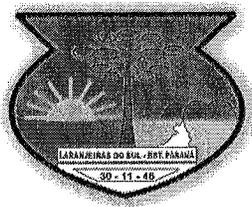
CONTRATAÇÃO DA FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA DE MOTOCROSS

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
041192	MONTAGEM DE ESTRUTURA, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SEGUINTE EVENTO: PROVA PROMOCIONAL DE MOTOCROSS QUE DEVERÁ SER REALIZADA NOS DIAS 03 E 04 DE DEZEMBRO DE 2022 NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, RESPONSÁVEL PELOS SEGUINTE SERVIÇOS: - ALVARÁ; - DIRETOR DE PROVAS; - SOM; - LOCUÇÃO; - FOTOGRAFICA E FILMAGEM; - DIVULGAÇÃO E MARKETING; - PREMIAÇÃO; - TROFÉUS; - DESPESAS DE TRANSLADO; - SEGURANÇA; - CRONOMETRAGEM; - SECRETARIA DE PROVAS; - MONTAGEM DE ESTRUTURAS; - 10 BANDEIRINHAS (FISCAIS DE PISTA); - AMBULÂNCIAS (COM SOCORRISTA E MÉDICO); - 100 METROS DE GRADIL - HOTEL E ALIMENTAÇÃO PARA EQUIPE.	UN	1,00	36.600,00	36.600,00

TOTAL 36.600,00

TOTAL GERAL 36.600,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

007

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022 - PMLS

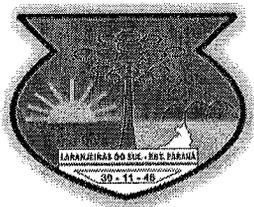
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico e anexos, **RATIFICA** a Inexigibilidade nº 009/2022 – PMLS, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA DE MOTOCROSS**, ADJUDICA o proponente: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, inscrita no CNPJ sob Nº 76.659.572/0001-49, totalizando o valor de R\$ 36.600,00.

Laranjeiras do Sul/PR, xxx de outubro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

008

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2022

Contrato de Prestação de Serviços, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente: **FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, conforme **INEXIGIBILIDADE** nº. 009/2022.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado CONTRATANTE., e, de outro lado, a empresa **FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, inscrito no CNPJ Nº 05.950.609/0001-45, com sede a Rua Irmãs Paulinas, nº. 5043, Novo Mundo, CEP 81.020-230, Município de Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **GILBERTO ROSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.568.619-00, doravante neste contrato denominado simplesmente de CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes da **Inexigibilidade nº. 009/2022**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA DE MOTOCROSS, devendo realizar os seguintes serviços:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	41192	MONTAGEM DE ESTRUTURA, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SEGUINTE EVENTO: PROVA PROMOCIONAL DE MOTOCROSS QUE DEVERÁ SER REALIZADA NOS DIAS 03 E 04 DE DEZEMBRO DE 2022 NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, RESPONSÁVEL PELOS SEGUINTE SERVIÇOS: - ALVARÁ; - DIRETOR DE PROVAS; - SOM; - LOCUÇÃO; - FOTOGRAFICA E FILMAGEM; - DIVULGAÇÃO E MARKETING; - PREMIAÇÃO; - TROFÉUS; - DESPESAS DE TRANSLADO; - SEGURANÇA; - CRONOMETRAGEM; - SECRETARIA DE PROVAS; - MONTAGEM DE ESTRUTURAS; - 10 BANDEIRINHAS (FISCAIS DE PISTA); - AMBULÂNCIAS (COM SOCORRISTA E MÉDICO); - 100 METROS DE GRADIL	1,00	UN	36.600,00	36.600,00



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

009

		- HOTEL E ALIMENTAÇÃO PARA EQUIPE.				
TOTAL						36.600,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo para instalação é de 02 (dois) dias após antes da realização do evento, que será nos dias 03 e 04 de dezembro de 2022.

PARAGRAFO SEGUNDO: O local de entrega/instalação será na Linha São Pedro, Zona Rural do Município de Laranjeiras do Sul, conforme especificado na requisição de compras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor do presente contrato é de R\$ 36.600,00 referente a todos os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em duas parcelas:

- 50% em 01/12/2022 ; e

- 50% em 07/12/2022.

Parágrafo único: O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos caso de:

- se os serviços sejam executado de forma irregular com o disposto neste contrato;
- deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- Se por qualquer motivo por parte do contratado, deixar de atender às necessidades da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	12	001	27.812.1000.2153	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Esportes	Departa	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Constituem obrigações da contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do contratado:



- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

- a) O contratado se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;
- b) O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa da contratada, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o CONTRATADO sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o CONTRATADO.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

§ 3º: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO:

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo servidor público EVERTON SANTOS VAZ, matrícula nº 048658-1, nomeado pela portaria nº 270/2021 de 25/10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul-PR, XX de XXX de 2022.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE

FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO
GILBERTO ROSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

092

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. xxx/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DA FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA DE MOTOCROSS.

Contratante: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

Contratado: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO inscrito no CNPJ Nº 05.950.609/0001-45, com sede a Rua Irmãs Paulinas, nº. 5043, Novo Mundo, CEP 81.020-230, Município de Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **GILBERTO ROSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.568.619-00.

Valor Total: R\$ 36.600,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: xxx de outubro de 2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



093

PARECER JURIDICO:

Ref. Inexigibilidade 009/2022.

O Sr. Prefeito Municipal juntamente com o Departamento de Licitações, solicita parecer quanto a documentação apresentada para a contratação da federação paranaense de motociclismo para a realização e organização de prova de motocross.

O preço da contratação definiu-se em R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), estando em acordo com os preços praticados, conforme entendimento da secretaria solicitante.

Inicialmente, no que concerne à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 25, inc. I; da Lei nº 8.666/93:

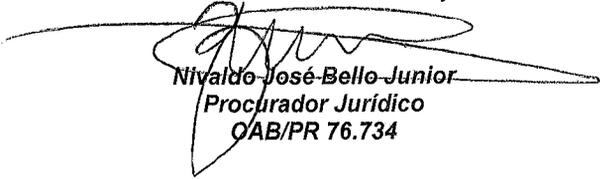
“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No que refere-se a justificativa do preço, registramos que a Ordenadora procedeu à colação orçamento que justifica o preço do referido grupo.

É o Parecer (em 01 lauda) pelo deferimento da contratação através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que satisfeitas às exigências. Salvo melhor juízo da autoridade superior.

Laranjeiras do Sul/PR, 03 de outubro de 2022.


Nivaldo José Bello Junior
Procurador Jurídico
OAB/PR 76.734



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

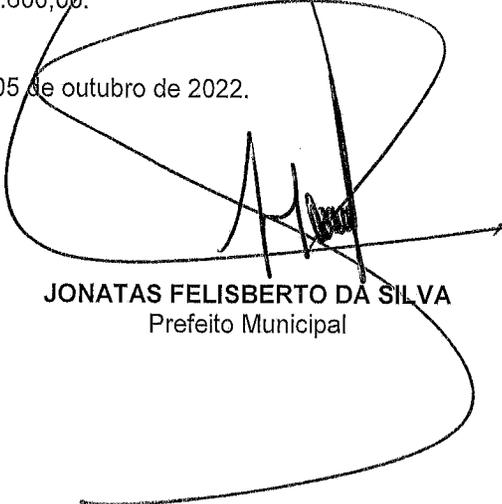
094

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico e anexos, **RATIFICA** a Inexigibilidade nº 009/2022 - PMLS, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA DE MOTOCROSS**, ADJUDICA o proponente: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO, inscrita no CNPJ sob Nº 76.659.572/0001-49, totalizando o valor de R\$ 36.600,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 05 de outubro de 2022.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2022

Contrato de Prestação de Serviços, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente: **FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, conforme **INEXIGIBILIDADE** nº. 009/2022.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado CONTRATANTE., e, de outro lado, a empresa **FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, inscrito no CNPJ Nº 76.659.572/0001-49, com sede a Rua Irmãs Paulinas, nº. 5035, Novo Mundo, CEP 81.020-230, Município de Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **GILBERTO ROSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.568.619-00, doravante neste contrato denominado simplesmente de CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes da **Inexigibilidade nº. 009/2022**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA DE MOTOCROSS, devendo realizar os seguintes serviços:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	41192	<p>MONTAGEM DE ESTRUTURA, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SEGUINTE EVENTO: PROVA PROMOCIONAL DE MOTOCROSS QUE DEVERÁ SER REALIZADA NOS DIAS 03 E 04 DE DEZEMBRO DE 2022 NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, RESPONSÁVEL PELOS SEGUINTE SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ALVARÁ; - DIRETOR DE PROVAS; - SOM; - LOCUÇÃO; - FOTOGRAFICA E FILMAGEM; - DIVULGAÇÃO E MARKETING; - PREMIAÇÃO; - TROFÉUS; - DESPESAS DE TRANSLADO; - SEGURANÇA; - CRONOMETRAGEM; - SECRETARIA DE PROVAS; 	1,00	UN	36.600,00	36.600,00

		- MONTAGEM DE ESTRUTURAS; - 10 BANDEIRINHAS (FISCAIS DE PISTA); - AMBULÂNCIAS (COM SOCORRISTA E MÉDICO); - 100 METROS DE GRADIL - HOTEL E ALIMENTAÇÃO PARA EQUIPE.				
TOTAL						36.600,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo para instalação é de 02 (dois) dias após antes da realização do evento, que será nos dias 03 e 04 de dezembro de 2022.

PARAGRAFO SEGUNDO: O local de entrega/instalação será na Linha São Pedro, Zona Rural do Município de Laranjeiras do Sul, conforme especificado na requisição de compras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor do presente contrato é de R\$ 36.600,00 referente a todos os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em duas parcelas:

- 50% em 01/12/2022; e

- 50% em 07/12/2022.

Parágrafo único: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- se os serviços sejam executado de forma irregular com o disposto neste contrato;
- deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- Se por qualquer motivo por parte do contratado, deixar de atender às necessidades da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	12	001	27.812.1000.2153	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Secretaria Municipal de Esportes	Departa	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Constituem obrigações da contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Leandro

[Handwritten mark]

Constituem obrigações do contratado:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

- a) O contratado se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;
- b) O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa da contratada, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o CONTRATADO sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o CONTRATADO.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

§ 3º: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO:

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo servidor público EVERTON SANTOS VAZ, matrícula nº 048658-1, nomeado pela portaria nº 270/2021 de 25/10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

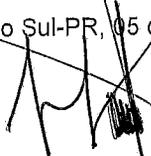
Fazem parte integrante deste contrato a proposta da Contratada.

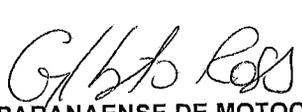
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul-PR, 05 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE


FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO
GILBERTO ROSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72


DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 504.584.179-53



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

100

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 179/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DA FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PROVA DE MOTOCROSS.

Contratante: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

Contratado: FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO inscrito no CNPJ Nº 76.659.572/0001-49, com sede a Rua Irmãs Paulinas, nº. 5043, Novo Mundo, CEP 81.020-230, Município de Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **GILBERTO ROSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.568.619-00.

Valor Total: R\$ 36.600,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 05 de outubro de 2022.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

